



PROJETO DE LEI Nº 55 de 2009
AUTORIA: DEPUTADO ANTÔNIO GRANJA

EMENTA

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE A JORGE LEHM MÜLLER, PRESIDENTE DA EMPRESA ATOL EMPREENDIMENTOS LTDA.

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A) DR. SARTO

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

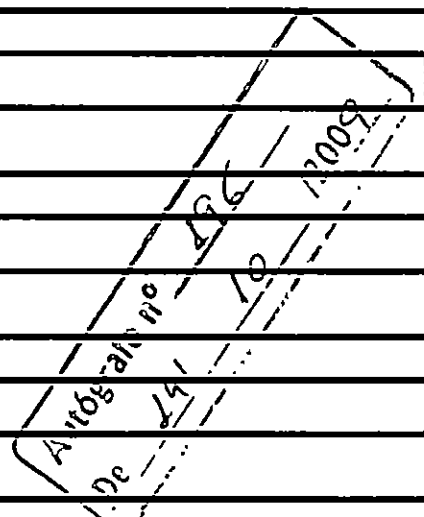
PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)



SINOPSE

DISCUSSÃO INICIAL _____

DISCUSSÃO FINAL _____

REDAÇÃO FINAL _____

Nº DO AUTÓGRAFO _____ EXPEDIÇÃO _____

LEI Nº _____ PUBLICAÇÃO _____

VETO _____ DATA _____

PROMULGAÇÃO (LEI E DIÁRIO OFICIAL) _____

ARQUIVAMENTO _____



Projeto de Lei n.º /2009.

EMENTA

"Concede o Título de Cidadão

Cearense a JORGE LEHM

MÜLLER, presidente da

empresa Atol Empreendimentos

Ltda".

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Artigo 1º - É concedido o título honorário de Cidadão cearense a JORGE LEHM MÜLLER, presidente da empresa Atol Empreendimentos Ltda.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Ceará, aos 18 de fevereiro de 2009.



Antônio Pinheiro Granja

Deputado Estadual



JUSTIFICAÇÃO



O presente projeto de lei tem como objetivo prestar homenagens ao senhor Jorge Lehm Muller, presidente da empresa Atol Empreendimentos Ltda. O homenageado nasceu em São Paulo, Capital; casado com Niedja dos Santos Pereira, três filhos, André Lehm de Mello Moreira, Vivian Lehm e Peter Lehm. É Juiz Federal Trabalhista aposentado, tendo atuado no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª. Região sediado na capital paulista, tendo ainda prestado serviços no Regional Trabalhista da 15ª. Região com sede na cidade de Campinas/SP, perfazendo assim 15 anos e 8 meses de magistratura federal.

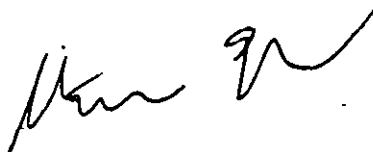
No ano de 1999, portanto há dez anos, fixou residência na cidade de Jaguaribe, e desde então se manteve atuante no ramo empresarial em diferentes segmentos econômicos, tendo o seu ponto alto de suas atividades a celebração e pactuação no ano de 2008 de protocolos de intenção com o Estado do Ceará e o município de Jaguaribe para a

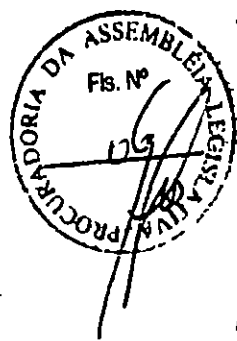
implantação de empresas naquela comuna nos ramos de materiais elétricos, metalúrgicos, produtos náuticos, metais, calçados, entre outros, com a perspectiva de geração de mais de três mil empregos diretos e/ou indiretos.

JORGE LEHM MÜLLER é ainda graduado em Administração de Empresas, e laureado com diversas condecorações e honrarias nacionais e internacionais, destacando-se a de Grão Colar e Diploma de Mérito da Justiça Federal em Grau comendador; do Ministério da Aeronáutica – 4º COMAR, Diploma e Medalha Santos Dumont de honra ao Mérito – Grau Comendador, entre outras.

É rotariano internacional há quatorze anos, com duas gestões, detentor da maior condecoração comenda Paul Harris, oferecida em convenção pela Fundação Rotária dos Estados Unidos por relevantes serviços prestados à comunidade internacional.

Em síntese, ante esta breve biografia do homenageado, entendo ser merecida a presente propositura, não só pelo que já fez, mas





pelo que poderá oferecer à sociedade cearense, notadamente no campo empresarial.

Desse modo, espero contar com o apoio de meus pares na consecução do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em 18 de fevereiro de 2.009.


Antônio Pinheiro Granja

Deputado Estadual

6
PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI
FAZEM, O ESTADO DO CEARÁ, O
MUNICÍPIO DE JAGUARIBE E A JAGUAR
INDÚSTRIA & COMÉRCIO DE PERFIS E
METAIS LTDA, PARA A IMPLANTAÇÃO DE
UMA SOCIEDADE EMPRESARIAL
DESTINADA A FABRICAÇÃO DE PERFIS,
TUBOS DE ALUMÍNIO, CHAPAS LAMINADAS,
PEÇAS FUNDIDAS EM ALUMÍNIO

CLÁUSULA PRIMEIRA

DOS OBJETIVOS

O presente instrumento objetiva estabelecer as relações obrigacionais que entre si ajustam, como partes, o ESTADO DO CEARÁ, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, Governador **CID FERREIRA GOMES**, na forma constitucional prevista, doravante denominado simplesmente ESTADO, o município de Jaguaribe, neste ato representado pelo Prefeito José Sérgio Pinheiro Diógenes, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e a Jaguar Indústria & Comércio de Perfis e Metais Ltda, sociedade empresária, em constituição, adiante denominada simplesmente EMPRESA, representada neste ato por seu representante legal, o Senhor Jean Araújo Peticakis, CPF nº 492 748 801-20, obrigações essas decorrentes da concessão de incentivos administrados pelo Poder Público Estadual à aludida sociedade empresária em virtude da implantação de uma unidade industrial destinada a fabricação de perfis, tubos de alumínio, chapas laminadas, peças fundidas em alumínio, nos termos da legislação norteadora da espécie, as Leis nºs 10 367/79 e a Lei nº 13 377/03 e os Decretos nºs 27 206/03, 27 749/05 e o 29.183/08, com as participações do Presidente do Conselho Estadual do Desenvolvimento Econômico, Ivan Rodrigues Bezerra e os Secretários, da Fazenda, Carlos Mauro Benevides Filho, do Planejamento e Gestão, Sílvia Maria Parente Neiva Santos e do Desenvolvimento Agrário, Camilo Sobreira de Santana e o Presidente da ADECE, Antonio Balhmann Cardoso Nunes Filho

CLÁUSULA SEGUNDA

O EMPREENDIMENTO

Compromete-se a EMPRESA a implantar no Município de Jaguaribe - CE, uma unidade industrial destinada à fabricação de perfis, tubos de alumínio, chapas laminadas, peças fundidas em alumínio, observadas as seguintes características básicas

- Investimento total.

Será investida na implantação do projeto a importância de R\$ 17 500 000.00 (dezesete milhões e quinhentos mil reais)

- Programação de Produção.

A EMPRESA deverá produzir mensalmente 350 toneladas de perfis de alumínio, comprometendo-se a gerar 300 empregos diretos, sendo 130 na fase inicial e 170 na fase de expansão, prevista para 2010, devendo recrutar esses trabalhadores, preferencialmente, através do Sistema Público de Emprego - SINE

CLÁUSULA TERCEIRA

EXECUÇÃO DO PROJETO

Obriga-se a EMPRESA a atingir o programa de produção descrito na CLÁUSULA SEGUNDA, em estrita observância do cronograma de execução do projeto. Não obstante, reserva-se o direito de proceder a alterações durante a fase de execução do mesmo, podendo, inclusive, modificar processos de produção em função de recomendações técnicas e econômicas, em comum acordo com o Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico - CEDE

CLÁUSULA QUARTA

PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

A EMPRESA deverá apresentar junto ao CEDE a documentação relativa a sua constituição junto a JUCEC - Junta Comercial do Estado do Ceará e a suas inscrições junto a Secretaria da Receita Federal e a Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da assinatura deste instrumento. O projeto técnico/financeiro será apresentado ao Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico - CEDE no prazo máximo de 12 (doze) meses, devendo a sociedade empresária estar em atividade no prazo de 12 (doze) meses, contado da entrega do projeto técnico/financeiro

CLÁUSULA QUINTA

DA LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Terreno para fábrica.

A EMPRESA se instalará no Município de Jaguaribe, em um terreno com uma área total de 8.750 m², localizada no Distrito Industrial. O processo de implantação deverá obedecer às Normas Técnicas, da Agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará - ADECE, e Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE e do MUNICÍPIO

CLÁUSULA SEXTA

APOIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ ATRAVÉS DO FDI

PROVIN:

O ESTADO garante a EMPRESA o seu enquadramento na legislação atinente ao Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Industrial - PROVIN/FDI na forma das Leis nºs 10.367/79 e 13.377/03, e pelos Decretos nºs 27.039/03, 27.206/03, 27.749/05 e o 29.183/08, obedecidas as seguintes condições básicas

Valor

75% (setenta e cinco inteiros por cento) do valor do ICMS incidente sobre as operações resultantes de seu processo industrial e recolhido mensalmente dentro do prazo legal pela empresa

Amortização/Encargos

- a) Cada parcela do ICMS deduzida mensalmente, com os acréscimos previstos nesta cláusula, será liquidada de uma só vez, no vencimento previsto no Termo de Declaração do ICMS Diferido - Anexo Único do Decreto nº 27.206/2003, observado carência de 36 (trinta e seis) meses.
- b) O valor da parcela do ICMS deduzido mensalmente para pagamento até a data do vencimento, corresponderá ao valor equivalente a 10% (dez inteiros por cento) do montante diferido, devidamente corrigido, desde a dedução até o pagamento, pela aplicação da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, ou de outro índice que venha a substituí-lo por decisão da autoridade monetária competente.
- c) Qualquer atraso, superior a 30 (trinta) dias, no recolhimento do ICMS diferido implicará na suspensão imediata do incentivo.
- d) Qualquer parcela do incentivo liquidada após a data do vencimento e até 60 (sessenta) dias será acrescida, desde a data do vencimento, até a data da efetiva liquidação, da variação integral, acumulada no período, da taxa de juros de longo prazo - TJLP, ou outra taxa ou índice que venha a substituí-la por decisão da autoridade monetária competente, além do acréscimo moratório de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite máximo de 21% (vinte e um por cento).

- c) Qualquer parcela do incentivo liquidada após 60 (sessenta) dias de seu vencimento será acrescida, desde a data do desembolso inicial ou da fruição do incentivo até a data da efetiva liquidação, da variação integral, acumulada no período, da taxa de juros de longo prazo - TJJ.P. ou outra taxa que venha a substituí-la por decisão da autoridade monetária, além de juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano, aplicados pro rata die sobre o saldo devedor atualizado

Prazo Global de Operação

10 (dez) anos, a contar da data da Resolução do Conselho Estadual de Desenvolvimento Industrial do Ceará - CEDIN, resguardando-se os prazos que venham a ser estabelecidos em Emenda Constitucional

Garantias

Fidejussórias

Parágrafo único - Os percentuais de incentivos, de que trata a presente Cláusula, serão concedidos mediante Resolução aprovada pelo Conselho Estadual de Desenvolvimento Industrial - CEDIN, após a emissão de Relatório de Análise Técnico da Instituição Financeira, avaliação prévia da Comissão Técnica do CEDIN e certificação de Regularidade Fiscal. Os incentivos poderão ser modificados percentualmente, para mais ou para menos, de acordo com o resultado apurado pelo Sistema de Monitoramento e Avaliação, a ser realizado na empresa assumindo desde já a mesma, o compromisso de prestar as informações necessárias à equipe de governo responsáveis, que aferirão todas as obrigações assumidas neste Protocolo

CLÁUSULA SÉTIMA

AFERIÇÃO DE PARÂMETROS BÁSICOS DE EMPREGO E INVESTIMENTO

- Os valores de investimento e o número de empregos declarados no Protocolo de Intenções, conforme CLÁUSULA SEGUNDA, serão aferidos por ocasião da análise do projeto para efeito de contratação junto ao Órgão Gestor do FDI

CLÁUSULA OITAVA

DIFERIMENTO DE ICMS NA AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

A Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará concederá diferimento de ICMS incidente nas aquisições de importação de máquinas, equipamentos e estruturas metálicas para compor o ativo permanente da sociedade empresária, que deverá ser pago quando da sua desincorporação, bem como, nas importações de peças e partes para incorporação às máquinas, aos equipamentos e às estruturas metálicas, desde que a mesma não seja inscrita no Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual (CADINE). O diferimento também se aplica a aquisição pela sociedade empresária de máquinas, equipamentos, veículos e estruturas metálicas, formalizada mediante contrato de arrendamento mercantil com prazo pré-determinado, contraprestações mensais, com ou sem opção de compra no final do contrato, tudo conforme estabelece o art. 13, § 1º, incisos II e III do Decreto nº 24.569/97 - Regulamento do ICMS

§ 1º No caso do diferimento este deverá prevalecer, mesmo se tais importações forem desembaraçadas em outros portos não localizados neste Estado, desde que os bens sejam destinados ao estabelecimento no Estado do Ceará

§ 2º O benefício de que trata a presente cláusula será homologado pela Secretaria da Fazenda através da Célula de Execução da Substituição Tributária e Comércio Exterior – CESUT, em atendimento a requerimento do interessado, até que comprove a condição de beneficiária do Fundo de Desenvolvimento Industrial – FDI, dentro de um prazo de 6 (seis) meses, prorrogável quando for o caso, por igual período

§ 3º A Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ), concederá diferimento sobre a diferença de alíquota do ICMS, entre as operações internas e interestaduais, relativa as aquisições, de bens destinados ao ativo fixo ou imobilizado da sociedade empresária, conforme estabelece o art. 13-B do Decreto 24 569/97 – Regulamento do ICMS, desde que a mesma não esteja inscrita no Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual (CADINE).

CLÁUSULA NONA

PREFERÊNCIAS POR EMPRESAS LOCAIS

Em igualdade de condições, a EMPRESA se compromete a contratar preferencialmente empresas cearenses para o desenvolvimento de seus projetos, adquirindo no mercado local os bens de que necessita para sua implantação, utilizando-se ainda, na medida do possível das atividades desenvolvidas pelas micros e pequenas e médias empresas

CLÁUSULA DÉCIMA

RESPONSABILIDADE SOCIAL E AÇÃO VOLUNTÁRIA

A EMPRESA se compromete a apoiar Programas de Responsabilidade Social e Ações Voluntárias do Governo do Estado do Ceará, nas áreas estabelecidas pelos Programas de Responsabilidade Social do Estado, firmando tal compromisso através de termo de adesão, de acordo com o programa escolhido, a ser firmado quando da emissão da Resolução pelo CEDIN

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

IMPACTO SOBRE A DEMANDA POR MATÉRIAS-PRIMAS, INSUMOS E SERVIÇOS LOCAIS

A EMPRESA se compromete a adquirir no Estado do Ceará, na medida do possível, as matérias-primas e insumos ofertados no Estado, bem como a contratação da prestação de serviços, necessários ao funcionamento do empreendimento. O compromisso deverá ser avaliado quando das visitas de servidores do CEDE e IPECE responsáveis pelo acompanhamento dos projetos

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

MEDIDAS SUPLETIVAS

O ESTADO, o MUNICÍPIO e a EMPRESA se comprometem a enviar esforços no sentido de viabilizar o empreendimento objeto deste Protocolo, através de medidas ao alcance das partes, com o fim de concretizar a implantação no menor prazo possível

Os compromissos assumidos pelo Governo do Estado e pela sociedade empresária, discriminados no presente instrumento terão validade de 02 (dois) anos contados a partir da data da sua assinatura.

Fortaleza- CE, 18 de novembro de 2008

CID FERREIRA GOMES

Governador do Estado

IVAN RODRIGUES BEZERRA
Presidente do CEDE

CARLOS MAURO BENEVIDES FILHO
Secretário da Fazenda

SILVANA M. PARENTE NEIVA SANTOS
Secretário de Planejamento e Gestão

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA
Secretário do Desenvolvimento Agrário

ANTONIO BALHMANN CARDOSO NUNES FILHO
Presidente da ADECE

JOSÉ SÉRGIO PINHEIRO DIÓGENES

Prefeito do Município de Jaguaribe

JEAN ARAÚJO PETICACIS
Representante legal da Jaguar Indústria & Comércio
Perfis e Metais Ltda

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI
FAZEM, O ESTADO DO CEARÁ, O
MUNICÍPIO DE JAGUARIBE E A JAGUAR
INDÚSTRIA & COMÉRCIO METALÚRGICA
LTDA. PARA A IMPLANTAÇÃO DE UMA
SOCIEDADE EMPRESARIAL DESTINADA A
FABRICAÇÃO DE ESQUADRIAS DE METAL.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DOS OBJETIVOS

O presente instrumento objetiva estabelecer as relações obrigacionais que entre si ajustam, como partes, o ESTADO DO CEARÁ, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, Governador **CID FERREIRA GOMES**, na forma constitucional prevista doravante denominado simplesmente ESTADO, o município de Jaguaribe, neste ato representado pelo Prefeito José Sérgio Pinheiro Diógenes, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e a Jaguar Indústria & Comércio Metalúrgica Ltda, sociedade empresária, em constituição, adiante denominada simplesmente EMPRESA, representada neste ato por seu representante legal, o Senhor Jean Araújo Peticakis, CPF nº 492.748.801-20, obrigações essas decorrentes da concessão de incentivos administrados pelo Poder Público Estadual à aludida sociedade empresária em virtude da implantação de uma unidade industrial destinada a fabricação de esquadrias de metal (grades, gradis, esquadrias, etc.), nos termos da legislação norteadora da espécie, as Leis nºs 10.367/79 e a Lei nº 13.377/03 e os Decretos nºs 27.206/03, 27.749/05 e o 29.183/08, com as participações do Presidente do Conselho Estadual do Desenvolvimento Econômico, Ivan Rodrigues Bezerra e os Secretários, da Fazenda, Carlos Mauro Benevides Filho, do Planejamento e Gestão, Silvana Maria Parênte Neiva Santos e do Desenvolvimento Agrário, Camilo Sobreira de Santana e o Presidente da ADECE, Antonio Balhmann Cardoso Nunes Filho.

CLÁUSULA SEGUNDA

O EMPREENDIMENTO

Compromete-se a EMPRESA a implantar no Município de Jaguaribe - CE, uma unidade industrial destinada a fabricação de esquadrias de metal (grades, gradis, esquadrias, etc.), observadas as seguintes características básicas

- Investimento total

Será investida na implantação do projeto a importância de R\$ 18 680 000,00 (dezoito milhões, seiscentos e oitenta mil reais)

- Programação de Produção

A EMPRESA deverá produzir mensalmente 1 200 grades-A e 1 000 grades-B, comprometendo-se a gerar 338 empregos diretos, sendo 135 na fase inicial e 203 na fase de expansão, prevista para 2014, devendo recrutar esses trabalhadores, preferencialmente, através do Sistema Público de Emprego - SINE

CLÁUSULA TERCEIRA

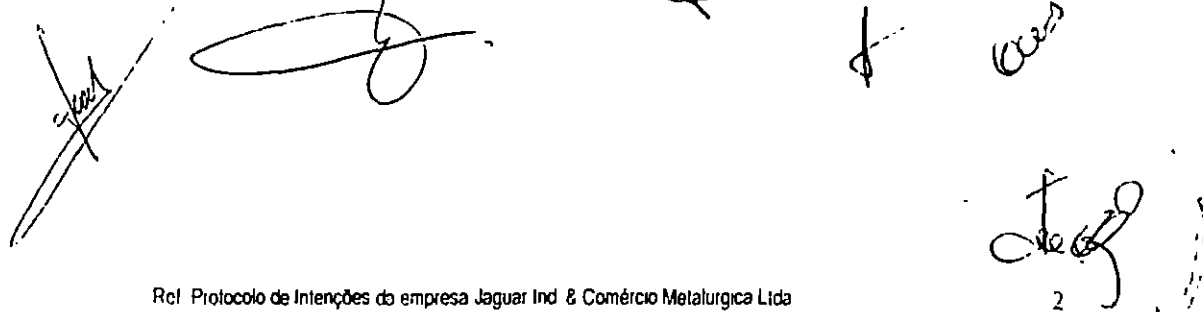
EXECUÇÃO DO PROJETO

Obriga-se a EMPRESA a atingir o programa de produção descrito na CLÁUSULA SEGUNDA, em estrita observância do cronograma de execução do projeto. Não obstante, reserva-se o direito de proceder a alterações durante a fase de execução do mesmo, podendo, inclusive, modificar processos de produção em função de recomendações técnicas e econômicas, em comum acordo com o Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico - CEDE

CLÁUSULA QUARTA

PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

A EMPRESA deverá apresentar junto ao CEDE a documentação relativa a sua constituição junto a JUCEC - Junta Comercial do Estado do Ceará e a suas inscrições junto a Secretaria da Receita Federal e a Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da assinatura deste instrumento. O projeto técnico/financeiro será apresentado ao Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico - CEDE no prazo máximo de 12 (doze) meses, devendo a sociedade empresária estar em atividade no prazo de 12 (doze) meses, contado da entrega do projeto técnico/financeiro



CLÁUSULA QUINTA

DA LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Terreno para fábrica

A EMPRESA se instalará no Município de Jaguaribe, em um terreno com uma área total de 9.655,60 m², localizada no Distrito Industrial. O processo de implantação deverá obedecer às Normas Técnicas, da Agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará - ADECE, e Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE e do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA

APOIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ ATRAVÉS DO FDI

PROVIN:

O ESTADO garante a EMPRESA o seu enquadramento na legislação atinente ao Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Industrial - PROVIN/FDI na forma das Leis nºs 10.367/79 e 13.377/03, e pelos Decretos nºs 27.039/03, 27.206/03, 27.749/05 e o 29.183/08, obedecidas as seguintes condições básicas:

Valor

75% (setenta e cinco inteiros por cento) do valor do ICMS incidente sobre as operações resultantes de seu processo industrial e recolhido mensalmente dentro do prazo legal pela empresa.

Amortização/Encargos

- a) Cada parcela do ICMS deduzida mensalmente, com os acréscimos previstos nesta cláusula, será liquidada de uma só vez, no vencimento previsto no Termo de Declaração do ICMS Diferido - Anexo Único do Decreto nº 27.206/2003, observado carência de 36 (trinta e seis) meses.
- b) O valor da parcela do ICMS deduzido mensalmente para pagamento até a data do vencimento, corresponderá ao valor equivalente a 10% (dez inteiros por cento) do montante diferido, devidamente corrigido, desde a dedução até o pagamento, pela aplicação da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, ou de outro índice que venha a substituí-lo por decisão da autoridade monetária competente.
- c) Qualquer atraso, superior a 30 (trinta) dias, no recolhimento do ICMS diferido implicará na suspensão imediata do incentivo.
- d) Qualquer parcela do incentivo liquidada após a data do vencimento e até 60 (sessenta) dias será acrescida, desde a data do vencimento até a data da efetiva liquidação, da variação integral, acumulada no período, da taxa de juros de longo prazo - TJLP, ou outra taxa ou índice que venha a substituí-la por decisão da autoridade monetária competente, além do acréscimo moratório de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite máximo de 21% (vinte e um por cento).

- c) Qualquer parcela do incentivo liquidada após 60 (sessenta) dias de seu vencimento será acrescida, desde a data do desembolso inicial ou da fruição do incentivo até a data da efetiva liquidação, da variação integral, acumulada no período, da taxa de juros de longo prazo - T.J.L.P. ou outra taxa que venha a substituí-la por decisão da autoridade monetária, além de juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano, aplicados pro rata die sobre o saldo devedor atualizado

Prazo Global de Operação

10 (dez) anos, a contar da data da Resolução, do Conselho Estadual de Desenvolvimento Industrial do Ceará - CEDIN, resguardando-se os prazos que venham a ser estabelecidos em Emenda Constitucional

Garantias

Fidejussórias

Parágrafo único - Os percentuais de incentivos de que trata a presente Cláusula, serão concedidos mediante Resolução aprovada pelo Conselho Estadual de Desenvolvimento Industrial - CEDIN, após a emissão de Relatório de Análise Técnico da Instituição Financeira, avaliação prévia da Comissão Técnica do CEDIN e certificação de Regularidade Fiscal. Os incentivos poderão ser modificados percentualmente, para mais ou para menos, de acordo com o resultado apurado pelo Sistema de Monitoramento e Avaliação, a ser realizado na empresa, assumindo desde já a mesma, o compromisso de prestar as informações necessárias à equipe de governo responsáveis, que aferirão todas as obrigações assumidas neste Protocolo.

CLÁUSULA SÉTIMA

AFERIÇÃO DE PARÂMETROS BÁSICOS DE EMPREGO E INVESTIMENTO

Os valores de investimento e o número de empregos declarados no Protocolo de Intenções, conforme CLÁUSULA SEGUNDA, serão aferidos por ocasião da análise do projeto para efeito de contratação junto ao Órgão Gestor do FDI

CLÁUSULA OITAVA

DIFERIMENTO DE ICMS NA AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

A Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará concederá diferimento de ICMS incidente nas aquisições de importação de máquinas, equipamentos e estruturas metálicas para compor o ativo permanente da sociedade empresária, que deverá ser pago quando da sua desincorporação, bem como, nas importações de peças e partes para incorporação às máquinas, aos equipamentos e às estruturas metálicas, desde que a mesma não seja inscrita no Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual (CADINE). O diferimento também se aplica a aquisição pela sociedade empresária de máquinas, equipamentos, veículos e estruturas metálicas, formalizada mediante contrato de atendimento mercantil com prazo pré-determinado, contraprestações mensais, com ou sem opção de compra no final do contrato, tudo conforme estabelece o art. 13, § 1º, incisos II e III do Decreto nº 24.569/97 - Regulamento do ICMS

13

§ 1º No caso do diferimento este deverá prevalecer, mesmo se tais importações forem desembaraçadas em outros portos não localizados neste Estado, desde que os bens sejam destinados ao estabelecimento no Estado do Ceará

§ 2º O benefício de que trata a presente cláusula será homologado pela Secretaria da Fazenda através da Célula de Execução da Substituição Tributária e Comércio Exterior - CESUT, em atendimento a requerimento do interessado, até que comprove a condição de beneficiária do Fundo de Desenvolvimento Industrial - FDI, dentro de um prazo de 6 (seis) meses, prorrogável, quando for o caso, por igual período

§ 3º A Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ), concederá diferimento sobre a diferença de alíquota do ICMS entre as operações internas e interestaduais, relativa as aquisições, de bens destinados ao ativo fixo ou imobilizado da sociedade empresária, conforme estabelece o art 13-B do Decreto 24.569/97 - Regulamento do ICMS, desde que a mesma não esteja inscrita no Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual (CADINE)

CLÁUSULA NONA

PREFERÊNCIAS POR EMPRESAS LOCAIS

Em igualdade de condições, a EMPRESA se compromete a contratar preferencialmente empresas cearenses para o desenvolvimento de seus projetos, adquirindo no mercado local os bens de que necessita para sua implantação, utilizando-se ainda, na medida do possível das atividades desenvolvidas pelas micros e pequenas e médias empresas

CLÁUSULA DÉCIMA

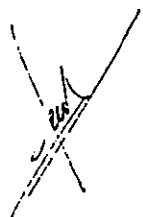
RESPONSABILIDADE SOCIAL E AÇÃO VOLUNTÁRIA

A EMPRESA se compromete a apoiar Programas de Responsabilidade Social e Ações Voluntárias do Governo do Estado do Ceará, nas áreas estabelecidas pelos Programas de Responsabilidade Social do Estado, firmando tal compromisso através de termo de adesão, de acordo com o programa escolhido, a ser firmado quando da emissão da Resolução pelo CEDIN

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

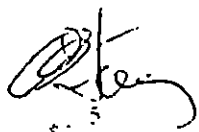
IMPACTO SOBRE A DEMANDA POR MATÉRIAS-PRIMAS, INSUMOS E SERVIÇOS LOCAIS

A EMPRESA se compromete a adquirir no Estado do Ceará, na medida do possível, as matérias-primas e insumos ofertados no Estado, bem como a contratação da prestação de serviços, necessários ao funcionamento do empreendimento. O compromisso deverá ser avaliado quando das visitas de servidores do CEDE e IPECE responsáveis pelo acompanhamento dos projetos









CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

MEDIDAS SUPLETIVAS

O ESTADO, o MUNICÍPIO e a EMPRESA se comprometem a envidar esforços no sentido de viabilizar o empreendimento objeto deste Protocolo, através de medidas ao alcance das partes, com o fim de concretizar a implantação no menor prazo possível.

Os compromissos assumidos pelo Governo do Estado e pela sociedade empresária, discriminados no presente instrumento terão validade de 02 (dois) anos contados a partir da data da sua assinatura

Fortaleza- CE, 18 de novembro de 2008

CID FERREIRA GOMES

Governador do Estado

IVAN RODRIGUES BEZERRA

Presidente do CEDE

CARLOS MAURO BENEVIDES FILHO

Secretário da Fazenda

SILVANA M. PARENTE NEIVA SANTOS

Secretário de Planejamento e Gestão

CAMILLO SOBREIRA DE SANTANA

Secretário do Desenvolvimento Agrário

ANTONIO BALHMAN CARDOSO NUNES FILHO

Presidente da ADECE

JOSÉ SÉRGIO PINHEIRO DIÓGENES

Prefeito do Município de Jaguaribe

JEAN ARAÚJO PETICACIS

Representante legal da Jaguar Indústria & Comércio Metalúrgica Ltda

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI
FAZEM. O ESTADO DO CEARÁ. O
MUNICÍPIO DE JAGUARIBE E A
**FIBRANORTE MARINE INDÚSTRIA E
COMÉRCIO DE PRODUTOS NÁUTICOS
LTDA**, PARA A IMPLANTAÇÃO DE UMA
SOCIEDADE EMPRESARIAL DESTINADA A
FABRICAÇÃO DE EMBARCAÇÕES PARA
LAZER E ESPORTES AQUÁTICOS

CLÁUSULA PRIMEIRA
DOS OBJETIVOS

O presente instrumento objetiva estabelecer as relações obrigacionais que entre si ajustam, como partes, o ESTADO DO CEARÁ, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, Governador **CID FERREIRA GOMES**, na forma constitucional prevista, doravante denominado simplesmente ESTADO, o município de Jaguaribe, neste ato representado pelo Prefeito José Sérgio Pinheiro Diógenes, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e a Fibranorte Marine Indústria e Comércio de Produtos Náuticos Ltda, sociedade empresária, em constituição, inscrita no CNPJ nº 04.754 028/0001-75, adiante denominada simplesmente EMPRESA, representada neste ato por seu representante legal, o Senhor Márcio Braz Ferreira, CPF nº 621 223 639-91, obrigações essas decorrentes da concessão de incentivos administrados pelo Poder Público Estadual à aludida sociedade empresária em virtude da implantação de uma unidade industrial destinada a fabricação de embarcações de 16" a 35" para lazer e esportes aquáticos, nos termos da legislação norteadora da espécie, as Leis nºs 10.367/79 e a Lei nº 13 377/03 e os Decretos nºs 27 039/03, 27 206/03, 27 749/05 e o 29 183/08, com as participações do Presidente do Conselho Estadual do Desenvolvimento Econômico, Ivan Rodrigues Bezerra e os Secretários, da Fazenda, Carlos Mauro Benevides Filho, do Planejamento e Gestão, Silvana Maria Parente Nery Santos e do Desenvolvimento Agrário, Camilo Sobreira de Santana e o Presidente da ADECE, Antonio Balhmann Cardoso Nunes Filho

CLÁUSULA SEGUNDA

O EMPREENDIMENTO

Compromete-se a EMPRESA a implantar no Município de Jaguaribe - CE, uma unidade industrial destinada a fabricação de embarcações de 16" a 35" para lazer e esportes aquáticos, observadas as seguintes características básicas.

- Investimento total

Será investida na implantação do projeto a importância de R\$ 13.700 000.00 (treze milhões e setecentos mil reais)

- Programação de Produção

A EMPRESA deverá produzir mensalmente os seguintes produtos:

Discriminação dos Produtos		Unidade	Quantidade
Embarcações	Fase Inicial	Unid/Mês	28
	Fase Expansão	Unid/Mês	40

A empresa compromete-se a gerar 205 empregos diretos, devendo recrutar esses trabalhadores, preferencialmente, através do Sistema Público de Emprego - SINE.

CLÁUSULA TERCEIRA

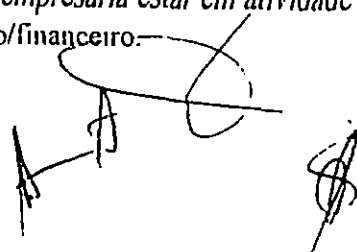
EXECUÇÃO DO PROJETO

Obriga-se a EMPRESA a atingir o programa de produção descrito na CLÁUSULA SEGUNDA, em estrita observância do cronograma de execução do projeto. Não obstante, reserva-se o direito de proceder a alterações durante a fase de execução do mesmo, podendo, inclusive, modificar processos de produção em função de recomendações técnicas e econômicas, em comum acordo com o Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico - CEDE.

CLÁUSULA QUARTA

PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

A EMPRESA deverá apresentar junto ao CEDE a documentação relativa a sua constituição junto a JUCEC - Junta Comercial do Estado do Ceará e a suas inscrições junto a Secretaria da Receita Federal e a Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da assinatura deste instrumento. O projeto técnico/financeiro será apresentado ao Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico - CEDE no prazo máximo de 12 (doze) meses, devendo a sociedade empresária estar em atividade no prazo de 12 (doze) meses, contado da entrega do projeto técnico/financeiro.



CLÁUSULA QUINTA

DA LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Teneno para fábrica.

A EMPRESA se instalará no Município de Jaguaribe, em um terreno com uma área total de 30 000m², compatível com as necessidades do empreendimento. O processo de implantação deverá obedecer às Normas Técnicas, da Agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará – ADECE, e Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE e do MUNICÍPIO

CLÁUSULA SEXTA

APOIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ ATRAVÉS DO FDI

PROVIN:

O ESTADO garante a EMPRESA o seu enquadramento na legislação atinente ao Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Industrial – PROVIN/FDI na forma das Leis nºs 10.367/79 e 13.377/03, e pelos Decretos nºs 27.039/03, 27.206/03, 27.749/05 e o 29.183/08, obedecidas as seguintes condições básicas:

Valor

75% (setenta e cinco inteiros por cento) do valor do ICMS incidente sobre as operações resultantes de seu processo industrial e recolhido mensalmente dentro do prazo legal pela empresa

Amortização/Encargos

- Cada parcela do ICMS deduzida mensalmente, com os acréscimos previstos nesta cláusula, será liquidada de uma só vez, no vencimento previsto no Termo de Declaração do ICMS Diferido – Anexo Único do Decreto nº 27.206/2003, observado carência de 36 (trinta e seis) meses.
- O valor da parcela do ICMS deduzido mensalmente para pagamento até a data do vencimento, corresponderá ao valor equivalente a (15%) (quinze inteiros por cento) do montante diferido, devidamente corrigido, desde a dedução até o pagamento, pela aplicação da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, ou de outro índice que venha a substituí-lo por decisão da autoridade monetária competente.
- Qualquer atraso, superior a 30 (trinta) dias, no recolhimento do ICMS diferido implicará na suspensão imediata do incentivo,
- Qualquer parcela do incentivo liquidada após a data do vencimento e até 60 (sessenta) dias será acrescida, desde a data do vencimento até a data da efetiva liquidação, da variação integral, acumulada no período, da taxa de juros de longo prazo – TJLP, ou outra taxa ou índice que venha a substituí-la por decisão da autoridade monetária competente, além do acréscimo moratório de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite máximo de 21% (vinte e um por cento).

§ 1º No caso do diferimento este deverá prevalecer, mesmo se tais importações forem desembaraçadas em outros portos não localizados neste Estado, desde que os bens sejam destinados ao estabelecimento no Estado do Ceará

§ 2º O benefício de que trata a presente cláusula será homologado pela Secretaria da Fazenda através da Célula de Execução da Substituição Tributária e Comércio Exterior – CESUT, em atendimento a requerimento do interessado, até que comprove a condição de beneficiária do Fundo de Desenvolvimento Industrial – FDI, dentro de um prazo de 6 (seis) meses, prorrogável, quando for o caso, por igual período.

§ 3º A Secretária da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ), concederá diferimento sobre a diferença de alíquota do ICMS entre as operações internas e interestaduais, relativa as aquisições, de bens destinados ao ativo fixo ou imobilizado da sociedade empresária, conforme estabelece o art. 13-B do Decreto 24 569/97 – Regulamento do ICMS, desde que a mesma não esteja inscrita no Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual (CADINE).

CLÁUSULA NONA

PREFERÊNCIAS POR EMPRESAS LOCAIS

Em igualdade de condições, a EMPRESA se compromete a contratar preferencialmente empresas cearenses para o desenvolvimento de seus projetos, adquirindo no mercado local os bens de que necessita para sua implantação, utilizando-se ainda, na medida do possível das atividades desenvolvidas pelas micros e pequenas e médias empresas.

CLÁUSULA DÉCIMA

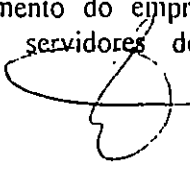
RESPONSABILIDADE SOCIAL E AÇÃO VOLUNTÁRIA

A EMPRESA se compromete a apoiar Programas de Responsabilidade Social e Ações Voluntárias do Governo do Estado do Ceará, nas áreas estabelecidas pelos Programas de Responsabilidade Social do Estado, firmando tal compromisso através de termo de adesão, de acordo com o programa escolhido, a ser firmado quando da emissão da Resolução pelo CEDIN

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

IMPACTO SOBRE A DEMANDA POR MATÉRIAS-PRIMAS, INSUMOS E SERVIÇOS LOCAIS

A EMPRESA se compromete a adquirir no Estado do Ceará, na medida do possível, as matérias-primas e insumos ofertados no Estado, bem como a contratação da prestação de serviços, necessários ao funcionamento do empreendimento. O compromisso deverá ser avaliado quando das visitas de servidores do CEDE e IPECE responsáveis pelo acompanhamento dos projetos






Rel. Protocolo de Intenções da empresa Fibrante Manne Ind e Com de Produtos Náuticos Ltda

- e) Qualquer parcela do incentivo liquidada após 60 (sessenta) dias de seu vencimento será acrescida, desde a data do desembolso inicial ou da fruição do incentivo até a data da efetiva liquidação, da variação integral, acumulada no período, da taxa de juros de longo prazo - TJLP, ou outra taxa que venha a substituí-la por decisão da autoridade monetária, além de juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano, aplicados pro rata die sobre o saldo devedor atualizado

Prazo Global de Operação

10 (dez) anos, a contar da data da Resolução do Conselho Estadual de Desenvolvimento Industrial do Ceará - CEDIN, resguardando-se os prazos que venham a ser estabelecidos em Emenda Constitucional.

Garantias

Fidejussórias.

Parágrafo único - Os percentuais de incentivos de que trata a presente Cláusula, serão concedidos mediante Resolução aprovada pelo Conselho Estadual de Desenvolvimento Industrial - CEDIN, após a emissão de Relatório de Análise Técnico da Instituição Financeira, avaliação prévia da Comissão Técnica do CEDIN e certificação de Regularidade Fiscal. Os incentivos poderão ser modificados percentualmente, para mais ou para menos, de acordo com o resultado apurado pelo Sistema de Monitoramento e Avaliação, a ser realizado na empresa, assumindo desde já a mesma, o compromisso de prestar as informações necessárias às equipe de governo responsáveis, que aferirão todas as obrigações assumidas neste Protocolo

CLÁUSULA SÉTIMA

AFERIÇÃO DE PARÂMETROS BÁSICOS DE EMPREGO E INVESTIMENTO

Os valores de investimento e o número de empregos declarados no Protocolo de Intenções, conforme CLÁUSULA SEGUNDA, serão aferidos por ocasião da análise do projeto para efeito de contratação junto ao Órgão Gestor do FDI.

CLÁUSULA OITAVA

DIFERIMENTO DE ICMS NA AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

A Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará concederá diferimento de ICMS incidente nas aquisições de importação de máquinas, equipamentos e estruturas metálicas para compor o ativo permanente da sociedade empresária, que deverá ser pago quando da sua desincorporação, bem como, nas importações de peças e partes para incorporação às máquinas, aos equipamentos e às estruturas metálicas, desde que a mesma não seja inscrita no Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual (CADINE). O diferimento também se aplica a aquisição pela sociedade empresária de máquinas, equipamentos, veículos e estruturas metálicas, formalizada mediante contrato de arrendamento mercantil com prazo pré-determinado, contraprestações mensais, com ou sem opção de compra no final do contrato, tudo conforme estabelece o art 13, § 1º, incisos II e III do Decreto nº 24.569/97 - Regulamento do ICMS

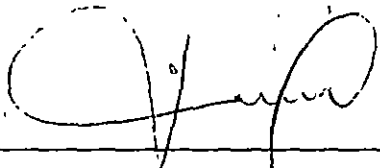
CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

MEDIDAS SUPLETIVAS

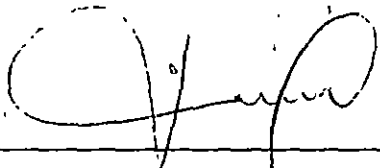
O ESTADO, o MUNICÍPIO e a EMPRESA se comprometem a emendar esforços no sentido de viabilizar o empreendimento objeto deste Protocolo, através de medidas ao alcance das partes, com o fim de concretizar a implantação no menor prazo possível

Os compromissos assumidos pelo Governo do Estado e pela sociedade empresária, discriminados no presente instrumento terão validade de 02 (dois) anos contados a partir da data da sua assinatura:

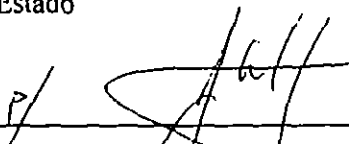
Fortaleza- CE, 12 de junho de 2008


CID FERREIRA GOMES

Governador do Estado


IVAN RODRIGUES BEZERRA

Presidente do CEDE


CARLOS MAURO BENEVIDES FILHO

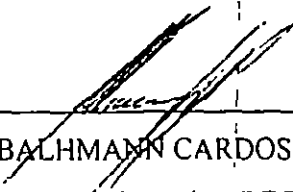
Secretário da Fazenda


SILVANA M. PARENTE NEIVA SANTOS

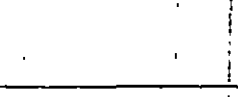
Secretário de Planejamento e Gestão


CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

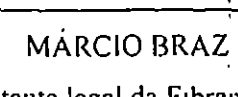
Secretário do Desenvolvimento Agrário


ANTONIO BALHMANN CARDOSO NUNES FILHO

Presidente da ADECE


JOSÉ SÉRGIO PINHEIRO DIÓGENES

Prefeito do Município de Jaguaribe


MÁRCIO BRAZ FERREIRA

Representante legal da Fibrante Marine Indústria e

Comércio de Produtos Náuticos Ltda

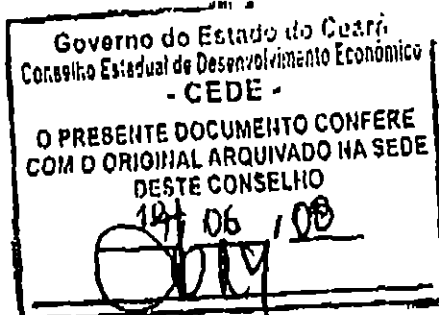


FAX :

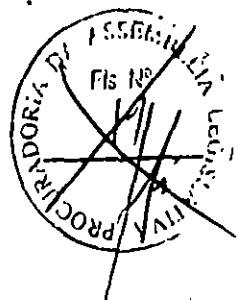
15 JUL. 2008 16:42



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Conselho Estadual de
Desenvolvimento Econômico

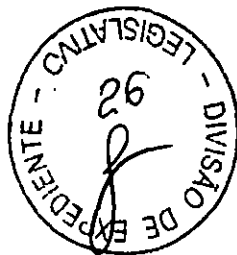


PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI FAZEM, O ESTADO DO CEARÁ, O MUNICÍPIO DE JAGUARIBE E A DAISA INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA, PARA A IMPLANTAÇÃO DE UMA SOCIEDADE EMPRESARIAL DESTINADA A FABRICAÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E PRODUTOS METALÚRGICOS (ELETRODUTO DE AÇO PRÉ-GALVANIZADO E EM PVC E ACESSÓRIOS).



CLÁUSULA PRIMEIRA DOS OBJETIVOS

O presente instrumento objetiva estabelecer as relações obrigacionais que entre si ajustam, como partes, o ESTADO DO CEARÁ, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, Governador **CID FERREIRA GOMES**, na forma constitucional prevista, doravante denominado simplesmente ESTADO, o município de Jaguaribe/Ce., neste ato representado pelo Prefeito José Sérgio Pinheiro Diógenes, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e a Dalsa Indústria Metalúrgica Ltda, sociedade empresária, em constituição, adiante denominada simplesmente EMPRESA, representada neste ato por seu Presidente, o Senhor Hélio Ituo Dalkuara. CPF nº 203.753.018-87, obrigações essas decorrentes da concessão de incentivos administrados pelo Poder Público Estadual à aludida sociedade empresária em virtude da implantação de uma unidade industrial destinada a fabricação de materiais elétricos e produtos metalúrgicos (eletroduto de aço pré-galvanizado e em pvc e acessórios), nos termos da legislação norteadora da espécie, as Leis nºs 10.367/79 e a Lei nº 13.377/03 e os Decretos nºs 27.039/03; 27.040/03; 27.206/03 e o 27.749/05, com as participações do Presidente do Conselho Estadual do Desenvolvimento Econômico, Ivan Rodrigues Bezerra e os Secretários, da Fazenda, Carlos Mauro Benevides Filho, do Planejamento e Gestão, Silvana Maria Parente Neiva Santos e do Desenvolvimento Agrário, Camilo Sobreira de Santana.



91

1



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

*Conselho Estadual de
Desenvolvimento Econômico*

Governo do Estado do Ceará
Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico
- CEDE -

O PRESENTE DOCUMENTO CONFERE
COM O ORIGINAL ARQUIVADO NA SEDE
DESTE CONSELHO

19.06.08

Frederico

CLÁUSULA SEGUNDA

O EMPREENDIMENTO

Compromete-se a EMPRESA a implantar no Município de Jaguaribe - CE, no Distrito Industrial, uma unidade industrial destinada a fabricação de materiais elétricos e produtos metalúrgicos (eletroduto de aço pré-galvanizado e em pvc e acessórios), observadas as seguintes características básicas:

- Investimento total:

Será investida na implantar do projeto a importância de R\$ 36.300.000,00 (trinta e seis milhões e trezentos mil reais), sendo R\$ 3.300.000,00 na fase inicial e R\$ 33.000.000,00 na 2ª fase, prevista para realizar em dois a quatro anos.

- Programação de Produção:

A EMPRESA deverá produzir mensalmente os seguintes produtos:

Discriminação dos produtos		Unidade	Quantidade
Acessórios	Fase Inicial	Toneladas	30
	Fase Expansão	Toneladas	200
Eletroduto de Aço Pré-galvanizado	Fase Inicial	Toneladas	20
	Fase Expansão	Toneladas	1.000
Eletroduto em PVC	Fase Inicial	Toneladas	30
	Fase Expansão	Toneladas	500

A Empresa compromete-se a gerar 337 empregos diretos, sendo 37 na 1ª fase e 300 na 2ª fase, devendo recrutar esses trabalhadores, preferencialmente, através do Sistema Público de Emprego - SINE.

CLÁUSULA TERCEIRA

EXECUÇÃO DO PROJETO

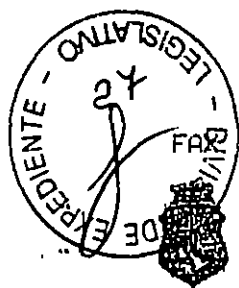
Obriga-se a EMPRESA a atingir o programa de produção descrito na CLÁUSULA SEGUNDA, em estrita observância do cronograma de execução do projeto. Não obstante, reserva-se o direito de proceder a alterações durante a fase de execução do mesmo, podendo, inclusive, modificar processos de produção em função de recomendações técnicas e econômicas, em comum acordo com o Conselho Estadual do Desenvolvimento Econômico - CEDE.

CLÁUSULA QUARTA

PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

A EMPRESA deverá apresentar junto ao CEDE a documentação relativa a sua constituição junto a JUCEC - Junta Comercial do Estado do Ceará e a suas inscrições junto a Secretaria da Receita Federal e a Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da assinatura deste instrumento. O projeto técnico/financeiro será apresentado ao CEDE no prazo máximo de 12 (doze) meses, devendo a sociedade empresária

IV :



22
2008 16:43

**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Conselho Estadual de
Desenvolvimento Econômico*

Governo do Estado do Ceará
Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico
- CEDE -

O PRESENTE DOCUMENTO CONFERE
COM O ORIGINAL ARQUIVADO NA SEDE
DESTE CONSELHO

19 / 06 / 08

[Assinatura]

CLÁUSULA QUINTA

DA LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO / E SUA INFRA-ESTRUTURA

Terreno para fábrica:

A EMPRESA se instalará no Município de Jaguaribe, em um terreno a ser disponibilizado pela Prefeitura Municipal, no Distrito Industrial, com área compatível às necessidades do empreendimento. O processo de implantação deverá obedecer às Normas Técnicas da Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE e do MUNICÍPIO.

O ESTADO poderá prover a infra-estrutura complementar para o empreendimento, após análise e aprovação do projeto técnico pela CEDE, mas a sua execução fica condicionada a aprovação dos recursos financeiros necessários a execução das obras, pelo Comitê de Gestão por Resultados e Gestão Fiscal - COGERF.

CLÁUSULA SEXTA

APOIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ ATRAVÉS DO FDI

PROVIN:

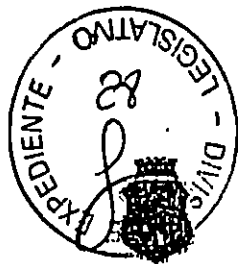
O ESTADO garante a EMPRESA o seu enquadramento na legislação atinente ao Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Industrial - PROVIN/FDI na forma das Leis nºs 10.367/79 e 13.377/03, e pelos Decretos nºs 27.039/03; 27.040/03; 27.206/03 e o 27.749/05, obedecidas as seguintes condições básicas:

Valor .

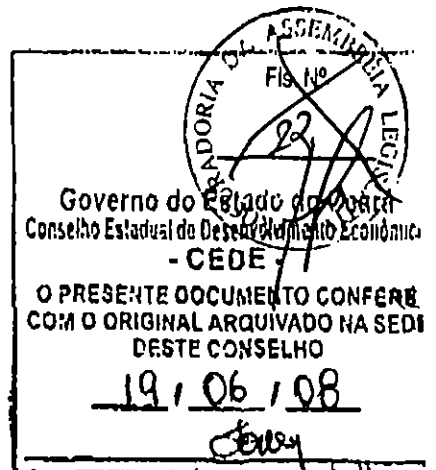
75% (setenta e cinco inteiros por cento) do valor do ICMS incidente sobre as operações resultantes de seu processo industrial e recolhido mensalmente dentro do prazo legal pela empresa

Amortização/Encargos

- Cada parcela do ICMS deduzida mensalmente, com os acréscimos previstos nesta cláusula, será liquidada de uma só vez, no vencimento previsto no Termo de Declaração do ICMS Diferido - Anexo Único do Decreto nº 27.206/2003, observado carência de 36 (trinta e seis) meses.
- O valor da parcela do ICMS deduzido mensalmente para pagamento até a data do vencimento, corresponderá ao valor equivalente a 1% (um inteiros por cento) do montante diferido, devidamente corrigido, desde a dedução até o pagamento, pela aplicação da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, ou de outro índice que venha a substituí-lo por decisão da autoridade monetária competente;
- Qualquer atraso, superior a 30 (trinta) dias, no recolhimento do ICMS diferido implicará na suspensão imediata do incentivo;



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Conselho Estadual de
Desenvolvimento Econômico



- d) Qualquer parcela do incentivo liquidada após a data do vencimento e até 60 (sessenta) dias será acrescida, desde a data do vencimento até a data da efetiva liquidação, da variação integral, acumulada no período, da taxa de juros de longo prazo - TJLP, ou outra taxa ou índice que venha a substituí-la por decisão da autoridade monetária competente, além do acréscimo moratório de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite máximo de 21% (vinte e um por cento);
- e) Qualquer parcela do incentivo liquidada após 60 (sessenta) dias de seu vencimento será acrescida, desde a data do desembolso inicial ou da fruição do incentivo até a data da efetiva liquidação, da variação integral, acumulada no período, da taxa de juros de longo prazo - TJLP, ou outra taxa que venha a substituí-la por decisão da autoridade monetária, além de juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano, aplicados pro rata die sobre o saldo devedor atualizado.

Prazo Global de Operação

10 (dez) anos, a contar da data da Resolução do Conselho Estadual de Desenvolvimento Industrial do Ceará - CEDIN, podendo ser renovado por igual período face ao incremento da produção, geração de emprego ou modernização e inovação tecnológica na forma da legislação vigente, resguardando-se os prazos que venham a ser estabelecidos em Emenda Constitucional.

Garantias:

Fidejussórias.

Parágrafo único - Os percentuais de incentivos de que trata a presente Cláusula, serão concedidos mediante Resolução aprovada pelo Conselho Estadual de Desenvolvimento Industrial - CEDIN, após a emissão de Relatório de Análise Técnico da Instituição Financeira, avaliação prévia da Comissão Técnica do CEDIN e certificação de Regularidade Fiscal. Os incentivos poderão ser modificados percentualmente, para mais ou para menos, de acordo com o resultado apurado pelo Sistema de Monitoramento e Avaliação, a ser realizado na empresa, assumindo desde já a mesma o compromisso de prestar as informações necessárias às equipes de governo responsáveis, que aferirão todos os compromissos assumidos neste Protocolo.

CLÁUSULA SÉTIMA

AFERIÇÃO DE PARÂMETROS BÁSICOS DE EMPREGO E INVESTIMENTO

Os valores de investimento e o número de empregos declarados no Protocolo de Intenções, conforme CLÁUSULA SEGUNDA, serão aferidos por ocasião da análise do projeto para efeito de contratação junto ao Órgão Gestor do FDI.

CLÁUSULA OITAVA

DIFERIMENTO DE ICMS NA AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

A Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará concederá diferimento de ICMS incidente nas aquisições de importação de máquinas, equipamentos e estruturas metálicas para compor o ativo permanente da sociedade empresária, que deverá ser pago quando da sua desincorporação, bem como, nas importações de peças e partes para incorporação às máquinas, aos equipamentos e às estruturas metálicas, desde que a mesma não seja inscrita no Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual (CADINE). O diferimento também se aplica a aquisição pela

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Conselho Estadual de
Desenvolvimento Econômico

15 JUL 2008 16:54
GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico
- CEDE -

O PRESENTE DOCUMENTO CONFERE
COM O ORIGINAL ARQUIVADO NA SEDE
DESTE CONSELHO

19/06/08

sociedade empresária de máquinas, equipamentos, veículos e estruturas metálicas, formalizada mediante contrato de arrendamento mercantil com prazo pré-determinado, contraprestações mensais, com ou sem opção de compra no final do contrato, tudo conforme estabelece o art. 13, § 1º, incisos II e III do Decreto nº 24.569/97 - Regulamento do ICMS.

§ 1º. No caso do diferimento este deverá prevalecer, mesmo se tais importações forem desembaraçadas em outros portos não localizados neste Estado, desde que os bens sejam destinados ao estabelecimento no Estado do Ceará.

§ 2º. O benefício de que trata a presente cláusula será homologado pela Secretaria da Fazenda através da Célula de Execução da Substituição Tributária e Comércio Exterior - CESUT, em atendimento a requerimento do interessado, até que comprove a condição de beneficiária do Fundo de Desenvolvimento Industrial - FDI, dentro de um prazo de 6 (seis) meses, prorrogável, quando for o caso, por igual período.

§ 3º. A Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ), concederá diferimento sobre a diferença de alíquota do ICMS entre as operações internas e interestaduais, relativa as aquisições, de bens destinados ao ativo fixo ou imobilizado da sociedade empresária, conforme estabelece o art. 13-B do Decreto 24.569/97 - Regulamento do ICMS, desde que a mesma não esteja inscrita no Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual (CADINE)

CLÁUSULA NONA

PREFERÊNCIAS POR EMPRESAS LOCAIS

Em igualdade de condições, a EMPRESA se compromete a contratar preferencialmente empresas cearenses para o desenvolvimento de seus projetos, adquirindo no mercado local os bens de que necessita para sua implantação, utilizando-se ainda, na medida do possível das atividades desenvolvidas pelas micros e pequenas e médias empresas.

CLÁUSULA DÉCIMA

RESPONSABILIDADE SOCIAL E AÇÃO VOLUNTÁRIA

A EMPRESA se compromete a apoiar Programas de Responsabilidade Social e Ações Voluntárias do Governo do Estado do Ceará, nas áreas estabelecidas pelos Programas de Responsabilidade Social do Estado, firmando tal compromisso através de termo de adesão, de acordo com o programa escolhido, a ser firmado quando da emissão da Resolução pelo CEDIN.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

IMPACTO SOBRE A DEMANDA POR MATÉRIAS-PRIMAS, INSUMOS E SERVIÇOS LOCAIS

A EMPRESA se compromete a adquirir no Estado do Ceará, na medida do possível, as matérias-primas e insumos ofertados no Estado, bem como a contratação da prestação de serviços, necessários ao funcionamento do empreendimento. O compromisso deverá ser avaliado quando das visitas de servidores da SDE e IPECE responsáveis pelo acompanhamento dos projetos.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Conselho Estadual de
Desenvolvimento Econômico



Governo do Estado do Ceará
Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico
- CEDE -

O PRESENTE DOCUMENTO CONFERE
COM O ORIGINAL ARQUIVADO NA SEDE
DESTE CONSELHO

19 106 108

JMM

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

MEDIDAS SUPLETIVAS

O ESTADO, o MUNICÍPIO e a EMPRESA se comprometem a envidar esforços no sentido de viabilizar o empreendimento objeto deste Protocolo, através de medidas ao alcance das partes, com o fim de concretizar a implantação no menor prazo possível.

Os compromissos assumidos pelo Governo do Estado e pela sociedade empresária, discriminados no presente instrumento terão validade de 02 (dois) anos contados a partir da data da sua assinatura.

Fortaleza-CE, 20 de abril de 2007

CID FERREIRA GOMES

Governador do Estado

IVAN RODRIGUES BEZERRA

Presidente do CEDE

CARLOS MAURO BENEVIDES FILHO

Secretário da Fazenda

SILVANA M. PARENTE NEIVA SANTOS

Secretário de Planejamento e Gestão

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

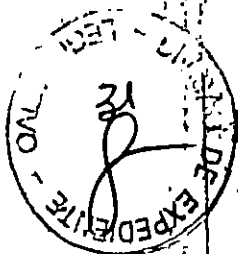
Secretário do Desenvolvimento Agrário

JOSÉ SÉRGIO PINHEIRO DIÓGENES

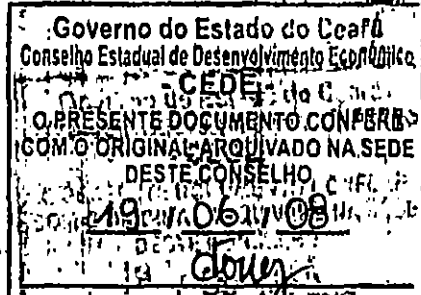
Prefeito do Município de Jaguaribe

HÉLIO ITUO DAIKUARA

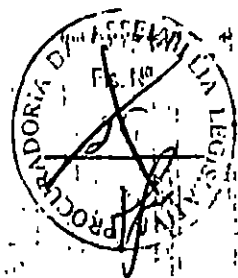
Presidente da Daisa Indústria Metalúrgica Ltda



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Conselho Estadual de
Desenvolvimento Econômico



PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI FAZEM, O ESTADO DO CEARÁ, O MUNICÍPIO DE JAGUARIBE E A ASTER PRODUTOS DE PAPEL LTDA, PARA A IMPLANTAÇÃO DE UMA SOCIEDADE EMPRESARIAL DESTINADA A FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PAPEL (CADERNOS, MATERIAIS ESCOLARES E PRODUTOS CONGÊNERES).

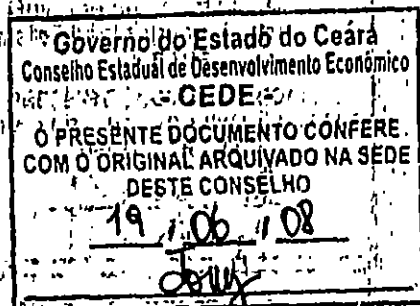
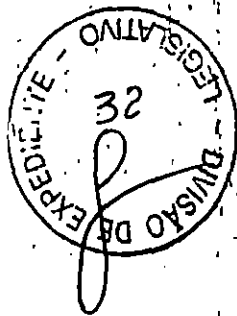


CLÁUSULA PRIMEIRA

DOS OBJETIVOS

O presente instrumento objetiva estabelecer as relações obrigacionais que entre si ajustam, como partes, o ESTADO DO CEARÁ, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, Governador CID FERREIRA GOMES, na forma constitucional prevista, doravante denominado simplesmente ESTADO, o município de Jaguaribe, neste ato representado pelo Prefeito José Sérgio Pinheiros Diógenes, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e a Aster Produtos de Papel Ltda, sociedade empresária, em constituição, adiante denominada simplesmente EMPRESA, representada neste ato por seu representante legal, o Senhor Alvaro Sylvio Stefani, CPF nº 608.689.108-72, obrigações, essas decorrentes da concessão de incentivos administrados pelo Poder Público Estadual à aludida sociedade empresária em virtude da implantação de uma unidade industrial destinada à fabricação de produtos de papel (cadernos, materiais escolares e produtos congêneres), nos termos da legislação norteadora da espécie, as Leis nºs 10.367/79 e a Lei nº 13.377/03 e os Decretos nºs 27.039/03, 27.040/03, 27.206/03 e o 27.749/05, com as participações do Presidente do Conselho Estadual do Desenvolvimento Econômico, Iván Rodrigues Bezerra e os Secretários, da Fazenda, Carlos Mauro Benevides Filho, do Planejamento e Gestão, Silvana Maria Parente Neiva Santos e do Desenvolvimento Agrário, Camilo Sobreira de Santana.

Joey



CLAUSULA SEGUNDA

O EMPREENDIMENTO

Compromete-se a EMPRESA a implantar no Município de Jaguaribe - CE, no Distrito Industrial, uma unidade industrial destinada a fabricação de produtos de papel (cadernos, materiais escolares e produtos congêneres), observadas as seguintes características básicas:

- Investimento total:

Será investida na implantação do projeto a importância de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais).

- Programação de Produção:

A EMPRESA deverá produzir anualmente os seguintes produtos:

Discriminação dos Produtos	Quantidade
Cadernos, materiais escolares e produtos de papel em geral	Fase Inicial 1.000 toneladas no 1º Ano
	Fase Expansão 2.000 toneladas no 2º Ano
	3.000 toneladas no 3º Ano

A Empresa compromete-se a gerar 400 empregos diretos, sendo 100 na fase inicial e 300 na fase de expansão, prevista para 04 (quatro) anos, devendo recrutar esses trabalhadores, preferencialmente, através do Sistema Público de Emprego - SINE.

CLAUSULA TERCEIRA

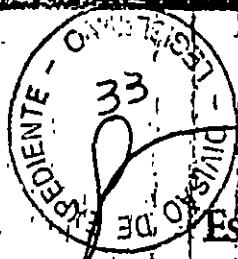
EXECUÇÃO DO PROJETO

Obriga-se a EMPRESA a atingir o programa de produção descrito na CLAUSULA SEGUNDA, em estrita observância do cronograma de execução do projeto. Não obstante, reserva-se o direito de proceder a alterações durante a fase de execução do mesmo, podendo, inclusive, modificar processos de produção, em função de recomendações técnicas e econômicas, em comum acordo com o Conselho Estadual do Desenvolvimento Econômico - CEDE.

CLAUSULA QUARTA

PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

A EMPRESA deverá apresentar junto ao CEDE a documentação relativa à sua constituição junto a JUCEC - Junta Comercial do Estado do Ceará e a suas inscrições junto à Secretaria da Receita Federal e à Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da assinatura deste instrumento. O projeto técnico/financeiro será apresentado ao CEDE no prazo máximo de 12 (doze) meses, devendo a sociedade empresária estar em atividade no prazo de 12 (doze) meses, contado da entrega do projeto técnico/financeiro.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
*Conselho Estadual de
Desenvolvimento Econômico*

28

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico
CEDE
O PRESENTE DOCUMENTO CONFERE
COM O ORIGINAL ARQUIVADO NA SEDE
DESTE CONSELHO
19.1.06/08
Souy

CLAUSULA QUINTA

DA LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO / E SUA INFRA-ESTRUTURA

Terreno para fábrica:

A EMPRESA se instalará no Município de Jaguaribe, em um terreno a ser disponibilizado pela Prefeitura Municipal no Distrito Industrial, com área compatível às necessidades do empreendimento. O processo de implantação deverá obedecer às Normas Técnicas da Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE e do MUNICÍPIO.

O ESTADO poderá prover a infra-estrutura complementar para o empreendimento, após análise e aprovação do projeto técnico pela CEDE, mas a sua execução fica condicionada a aprovação dos recursos financeiros necessários a execução das obras, pelo Comitê de Gestão por Resultados e Gestão Fiscal - COGERF.

CLÁUSULA SEXTA

APOIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ ATRAVÉS DO FDI

PROVIN:

O ESTADO garante a EMPRESA o seu enquadramento na legislação atinente ao Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Industrial - PROVIN/FDI na forma das Leis nºs 10.367/79 e 13.377/03, e pelos Decretos nºs 27.039/03, 27.040/03, 27.206/03 e o 27.749/05, obedecidas as seguintes condições básicas:

Valor

75% (setenta e cinco inteiros por cento) do valor do ICMS incidente sobre as operações resultantes de seu processo industrial e recolhido mensalmente dentro do prazo legal pela empresa.

Amortização/Encargos

- Cada parcela do ICMS deduzida mensalmente, com os acréscimos previstos nesta cláusula, será liquidada de uma só vez, no vencimento previsto no Termo de Declaração do ICMS Diferido - Anexo Único do Decreto nº 27.206/2003, observado carência de 36 (trinta e seis) meses.
- O valor da parcela do ICMS deduzido mensalmente para pagamento até a data do vencimento, corresponderá ao valor equivalente a 1% (um inteiro por cento) do montante diferido, devidamente corrigido, desde a dedução até o pagamento, pela aplicação da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, ou de outro índice que venha a substituí-lo por decisão da autoridade monetária competente.
- Qualquer atraso, superior a 30 (trinta) dias, no recolhimento do ICMS diferido implicará na suspensão imediata do incentivo.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Conselho Estadual de
Desenvolvimento Econômico

Governo do Estado do Ceará
Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico
- CEDE -

O PRESENTE DOCUMENTO CONFERE
COM O ORIGINAL ARQUIVADO NA SEDE
DESTA CONSELHO

19 / 06 / 08

[Signature]



- d) Qualquer parcela do incentivo liquidada após a data do vencimento e até 60 (sessenta) dias será acrescida, desde a data do vencimento até a data da efetiva liquidação, da variação integral, acumulada no período, da taxa de juros de longo prazo - TJLP, ou outra taxa ou índice que venha a substituí-la por decisão da autoridade monetária competente, além do acréscimo moratório de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite máximo de 21% (vinte e um por cento):
- e) Qualquer parcela do incentivo liquidada após 60 (sessenta) dias de seu vencimento será acrescida, desde a data do desembolso inicial ou da fruição do incentivo até a data da efetiva liquidação, da variação integral, acumulada no período, da taxa de juros de longo prazo - TJLP, ou outra taxa que venha a substituí-la por decisão da autoridade monetária, além de juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano, aplicados pro rata die sobre o saldo devedor atualizado.

Prazo Global de Operação

10 (dez) anos, a contar da data da Resolução do Conselho Estadual de Desenvolvimento Industrial do Ceará - CEDIN, podendo ser renovado por igual período face ao incremento da produção, geração de emprego ou modernização e inovação tecnológica na forma da legislação vigente, resguardando-se os prazos que venham a ser estabelecidos em Emenda Constitucional.

Garantias:

Fidejussórias.

Parágrafo único - Os percentuais de incentivos de que trata a presente Cláusula, serão concedidos mediante Resolução aprovada pelo Conselho Estadual de Desenvolvimento Industrial - CEDIN, após a emissão de Relatório de Análise Técnico da Instituição Financeira, avaliação prévia da Comissão Técnica do CEDIN e certificação de Regularidade Fiscal. Os incentivos poderão ser modificados percentualmente, para mais ou para menos, de acordo com o resultado apurado pelo Sistema de Monitoramento e Avaliação, a ser realizado na empresa, assumindo desde já a mesma o compromisso de prestar as informações necessárias às equipe de governo responsáveis, que aferirão todos os compromissos assumidos neste Protocolo.

CLÁUSULA SÉTIMA

AFERIÇÃO DE PARÂMETROS BÁSICOS DE EMPREGO E INVESTIMENTO

Os valores de investimento e o número de empregos declarados no Protocolo de Intenções, conforme CLÁUSULA SEGUNDA, serão aferidos por ocasião da análise do projeto para efeito de contratação junto ao Órgão Gestor do FDI.

CLÁUSULA OITAVA

DIFERIMENTO DE ICMS NA AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

A Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará concederá diferimento de ICMS incidente nas aquisições de importação de máquinas, equipamentos e estruturas metálicas para compor o ativo permanente da sociedade empresária, que deverá ser pago quando da sua desincorporação, bem como, nas importações de peças e partes para incorporação às máquinas, aos equipamentos e às estruturas metálicas, desde que a mesma não seja inscrita no Cadastro de Inadimplentes da

Ref. Protocolo de Intenções da empresa Ástar Produtos de Papel Ltda

Avenida Barão de Studart, 598 - Cep 60120-000 - Aldeota - Fortaleza - Ceará

[Handwritten signatures and initials]



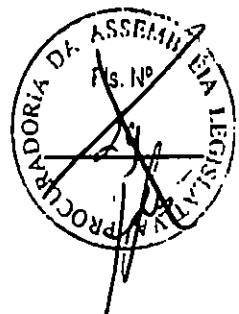
GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Conselho Estadual de
Desenvolvimento Econômico

Governo do Estado do Ceará
Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico
- CEDE -

O PRESENTE DOCUMENTO CONFERE
COM O ORIGINAL ARQUIVADO NA SEDE
DESTE CONSELHO

19 / 06 / 01

clony



Fazenda Pública Estadual (CADINE). O diferimento também se aplica a aquisição pela sociedade empresária de máquinas, equipamentos, veículos e estruturas metálicas, formalizada mediante contrato de arrendamento mercantil com prazo pré-determinado, contraprestações mensais, com ou sem opção de compra no final do contrato, tudo conforme estabelece o art. 13, § 1º, incisos II e III do Decreto nº 24.569/97 - Regulamento do ICMS.

§ 1º No caso do diferimento este deverá prevalecer, mesmo se tais importações forem desembaraçadas em outros portos não localizados neste Estado, desde que os bens sejam destinados ao estabelecimento no Estado do Ceará.

§ 2º. O benefício de que trata a presente cláusula será homologado pela Secretaria da Fazenda através da Célula de Execução da Substituição Tributária e Comércio Exterior - CESUT, em atendimento a requerimento do interessado, até que comprove a condição de beneficiária do Fundo de Desenvolvimento Industrial - FDI, dentro de um prazo de 6 (seis) meses, prorrogável, quando for o caso, por igual período.

§ 3º A Secretária da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ), concederá diferimento sobre a diferença de alíquota do ICMS entre as operações internas e interestaduais, relativa as aquisições, de bens destinados ao ativo fixo ou imobilizado da sociedade empresária, conforme estabelece o art 13-B do Decreto 24.569/97 - Regulamento do ICMS, desde que a mesma não esteja inscrita no Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual (CADINE).

CLÁUSULA NONA

PREFERÊNCIAS POR EMPRESAS LOCAIS

Em igualdade de condições, a EMPRESA se compromete a contratar preferencialmente empresas cearenses para o desenvolvimento de seus projetos, adquirindo no mercado local os bens de que necessita para sua implantação, utilizando-se ainda, na medida do possível das atividades desenvolvidas pelas micros e pequenas e médias empresas.

CLÁUSULA DÉCIMA

RESPONSABILIDADE SOCIAL E AÇÃO VOLUNTÁRIA

A EMPRESA se compromete a apoiar Programas de Responsabilidade Social e Ações Voluntárias do Governo do Estado do Ceará, nas áreas estabelecidas pelos Programas de Responsabilidade Social do Estado, firmando tal compromisso através de termo de adesão, de acordo com o programa escolhido, a ser firmado quando da emissão da Resolução pelo CEDIN.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

IMPACTO SOBRE A DEMANDA POR MATÉRIAS-PRIMAS, INSUMOS E SERVIÇOS LOCAIS

A EMPRESA se compromete a adquirir no Estado do Ceará, na medida do possível, as matérias-primas e insumos ofertados no Estado, bem como a contratação da prestação de serviços, necessários ao funcionamento do empreendimento. O compromisso deverá ser

Ref. Protocolo de Intenções da empresa Áster Produtos de Papel Ltda

Avenida Barão de Studart, 598 - Cep 60120-000 - Aldeota - Fortaleza - Ceará



Governo do Estado
Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico
- CEDE -
O PRESENTE DOCUMENTO CONFERE
COM O ORIGINAL ARQUIVADO NA SEDE
DESTE CONSELHO
19 / 06 / 08
[Signature]

30

avaliado quando das visitas de servidores da SDE e IPECE responsáveis pelo acompanhamento dos projetos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

MEDIDAS SUPLETIVAS

O ESTADO, o MUNICÍPIO e a EMPRESA se comprometem a envidar esforços no sentido de viabilizar o empreendimento objeto deste Protocolo, através de medidas ao alcance das partes, com o fim de concretizar a implantação no menor prazo possível.

Os compromissos assumidos pelo Governo do Estado e pela sociedade empresária, discriminados no presente instrumento terão validade de 02 (dois) anos contados a partir da data da sua assinatura.



Fortaleza-CE, 20 de abril de 2007

[Signature]
CID FERREIRA GOMES
Governador do Estado

[Signature]
IVAN RODRIGUES BEZERRA
Presidente do CEDE

[Signature]
CARLOS MAURO BENEVIDES FILHO
Secretário da Fazenda

[Signature]
SILVANA M. PARENTE NEIVA SANTOS
Secretário de Planejamento e Gestão

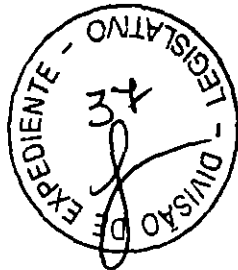
[Signature]
CAMILO SOBREIRA DE SANTANA
Secretário do Desenvolvimento Agrário

[Signature]
JOSÉ SÉRGIO PINHEIRO DIÓGENES
Prefeito do Município de Jaguaribe

[Signature]
ÁLVARO-SYLVIO STEFANI
Representante legal da Áster Produtos de Papel Ltda

Freixo por [Signature]

João



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Conselho Estadual de
Desenvolvimento Econômico

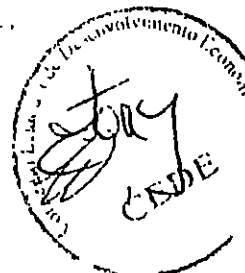


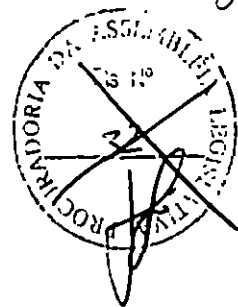
PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI
FAZEM, O ESTADO DO CEARÁ, O
MUNICÍPIO DE JAGUARIBE E A DYSTRAY
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS
LTDA, PARA A IMPLANTAÇÃO DE UMA
SOCIEDADE EMPRESARIAL DESTINADA A
FABRICAÇÃO DE CALÇADOS DE
SEGURANÇA

CLÁUSULA PRIMEIRA

DOS OBJETIVOS

O presente instrumento objetiva estabelecer as relações obrigacionais que entre si ajustam, como partes, o ESTADO DO CEARÁ, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, Governador **CID FERREIRA GOMES**, na forma constitucional prevista, doravante denominado simplesmente ESTADO, o município de Jaguaribe, neste ato representado pelo Prefeito José Sérgio Pinheiro Diógenes, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e a Dystray Indústria e Comércio de Calçados Ltda, sociedade empresária, em constituição, adiante denominada simplesmente EMPRESA, representada neste ato por seu representante legal, o Senhor José Ferreira Paes, CPF nº 445 257.378-91, obrigações essas decorrentes da concessão de incentivos administrados pelo Poder Público Estadual à aludida sociedade empresária em virtude da implantação de uma unidade industrial destinada a fabricação de calçados de segurança (sapatos, botas cano curto e longo, etc.), nos termos da legislação norteadora da espécie, as Leis nºs 10 367/79 e a Lei nº 13.377/03 e os Decretos nºs 27.206/03; 27 749/05 e o 29 183/08, com as participações do Presidente do Conselho Estadual do Desenvolvimento Econômico, Ivan Rodrigues Bezerra e os Secretários, da Fazenda, Carlos Mauro Benevides Filho, do Planejamento e Gestão, Silvana Maria Parente Neiva Santos e do Desenvolvimento Agrário, Camilo Sobreira de Santana e o Presidente da ADECE, Antonio Balhmann Cardoso Nunes Filho.





CLÁUSULA SEGUNDA

O EMPREENDIMENTO

Compromete-se a EMPRESA a implantar no Município de Jaguaribe - CE, na Av. Central - Distrito Industrial, uma unidade industrial destinada a fabricação de calçados de segurança (sapatos, botas cano curto e longo, etc.), observadas as seguintes características básicas

- Investimento total

Será investida na implantação do projeto a importância de R\$ 22 000 000,00 (vinte e dois milhões de reais)

- Programação de Produção

A EMPRESA deverá produzir mensalmente 150 000 pares de calçados de segurança, na fase inicial e 280 000 na fase de expansão, prevista para após 24 (vinte e quatro) meses, comprometendo-se a gerar 368 empregos diretos, devendo recrutar esses trabalhadores, preferencialmente, através do Sistema Público de Emprego - SINE.

CLÁUSULA TERCEIRA

EXECUÇÃO DO PROJETO

Obriga-se a EMPRESA a atingir o programa de produção descrito na CLÁUSULA SEGUNDA, em estrita observância do cronograma de execução do projeto. Não obstante, reserva-se o direito de proceder a alterações durante a fase de execução do mesmo, podendo, inclusive, modificar processos de produção em função de recomendações técnicas e econômicas, em comum acordo com o Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico - CEDE.

CLÁUSULA QUARTA

PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

A EMPRESA deverá apresentar junto ao CEDE a documentação relativa à sua constituição junto a JUCEC - Junta Comercial do Estado do Ceará e a suas inscrições junto a Secretaria da Receita Federal e a Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da assinatura deste instrumento. O projeto técnico/financeiro será apresentado ao Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico - CEDE no prazo máximo de 12 (doze) meses, devendo a sociedade empresária estar em atividade no prazo de 06 (seis) meses, contado da entrega do projeto técnico/financeiro.





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Conselho Estadual de
Desenvolvimento Econômico



CLÁUSULA QUINTA

DA LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Terreno para fábrica:

A EMPRESA se instalará no Município de Jaguaribe, em um terreno com uma área total de 10.961,15 m², compatível com as necessidades do empreendimento. O processo de implantação deverá obedecer às Normas Técnicas, da Agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará - ADECE, e Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE e do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA

APOIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ ATRAVÉS DO FDI

PROVIN:

O ESTADO garante a EMPRESA o seu enquadramento na legislação atinente ao Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Industrial - PROVIN/FDI na forma das Leis nºs 10.367/79 e 13.377/03, e pelos Decretos nºs 27.039/03; 27.206/03; 27.749/05 e o 29.183/08, obedecidas as seguintes condições básicas:

Valor.

75% (setenta e cinco inteiros por cento) do valor do ICMS incidente sobre as operações resultantes de seu processo industrial e recolhido mensalmente dentro do prazo legal pela empresa

Amortização/Encargos

- Cada parcela do ICMS deduzida mensalmente, com os acréscimos previstos nesta cláusula, será liquidada de uma só vez, no vencimento previsto no Termo de Declaração do ICMS Diferido - Anexo Único do Decreto nº 27.206/2003, observado carência de 36 (trinta e seis) meses.
- O valor da parcela do ICMS deduzido mensalmente para pagamento até a data do vencimento, corresponderá ao valor equivalente a 10% (dez inteiros por cento) do montante diferido, devidamente corrigido, desde a dedução até o pagamento, pela aplicação da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, ou de outro índice que venha a substituí-lo por decisão da autoridade monetária competente,
- Qualquer atraso, superior a 30 (trinta) dias, no recolhimento do ICMS diferido implicará na suspensão imediata do incentivo;
- Qualquer parcela do incentivo liquidada após a data do vencimento e até 60 (sessenta) dias será acrescida, desde a data do vencimento até a data da efetiva liquidação, da variação integral, acumulada no período, da taxa de juros de longo prazo - TJLP, ou outra taxa ou índice que venha a substituí-la por decisão da autoridade monetária competente, além do acréscimo moratório de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite máximo de 21% (vinte e um por cento);

Ref. Protocolo de Intenções da empresa Dystray Indústria e comércio de Calçados Ltda

Avenida Barão de Studart, 598 - Cep 60120-000 - Aldeota - Fortaleza - Ceará





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Conselho Estadual de
Desenvolvimento Econômico



- c) Qualquer parcela do incentivo liquidada após 60 (sessenta) dias de seu vencimento será acrescida, desde a data do desembolso inicial ou da fruição do incentivo até a data da efetiva liquidação, da variação integral, acumulada no período, da taxa de juros de longo prazo - TJLP, ou outra taxa que venha a substituí-la por decisão da autoridade monetária, além de juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano, aplicados pro rata die sobre o saldo devedor atualizado.

Prazo Global de Operação

10 (dez) anos, a contar da data da Resolução do Conselho Estadual de Desenvolvimento Industrial do Ceará - CEDIN, resguardando-se os prazos que venham a ser estabelecidos em Emenda Constitucional

Garantias:

Fidejussórias.

Parágrafo único - Os percentuais de incentivos de que trata a presente Cláusula, serão concedidos mediante Resolução aprovada pelo Conselho Estadual de Desenvolvimento Industrial - CEDIN, após a emissão de Relatório de Análise Técnico da Instituição Financeira, avaliação prévia da Comissão Técnica do CEDIN e certificação de Regularidade Fiscal. Os incentivos poderão ser modificados percentualmente, para mais ou para menos, de acordo com o resultado apurado pelo Sistema de Monitoramento e Avaliação, a ser realizado na empresa, assumindo desde já a mesma, o compromisso de prestar as informações necessárias às equipe de governo responsáveis, que aferirão todas as obrigações assumidas neste Protocolo.

CLÁUSULA SÉTIMA

AFERIÇÃO DE PARÂMETROS BÁSICOS DE EMPREGO E INVESTIMENTO

Os valores de investimento e o número de empregos declarados no Protocolo de Intenções, conforme CLÁUSULA SEGUNDA, serão aferidos por ocasião da análise do projeto para efeito de contratação junto ao Órgão Gestor do FDI.

CLÁUSULA OITAVA

DIFERIMENTO DE ICMS NA AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

A Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará concederá diferimento de ICMS incidente nas aquisições de importação de máquinas, equipamentos e estruturas metálicas para compor o ativo permanente da sociedade empresária, que deverá ser pago quando da sua desincorporação, bem como, nas importações de peças e partes para incorporação às máquinas, aos equipamentos e às estruturas metálicas, desde que a mesma não seja inscrita no Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual (CADINE). O diferimento também se aplica a aquisição pela sociedade empresária de máquinas, equipamentos, veículos e estruturas metálicas, formalizada mediante contrato de arrendamento mercantil com prazo pré-determinado, contraprestações mensais, com ou sem opção de compra no final do contrato, tudo conforme estabelece o art 13, § 1º, incisos II e III do Decreto nº 24.569/97 - Regulamento do ICMS.

Ref. Protocolo de Intenções da empresa Dystray Indústria e comércio de Calçados Ltda

Avenida Barão de Studart, 598 - Cep. 60120-000 - Aldeota - Fortaleza - Ceará





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Conselho Estadual de
Desenvolvimento Econômico



§ 1º No caso do diferimento este deverá prevalecer, mesmo se tais importações forem desembaraçadas em outros portos não localizados neste Estado, desde que os bens sejam destinados ao estabelecimento no Estado do Ceará.

§ 2º O benefício de que trata a presente cláusula será homologado pela Secretaria da Fazenda através da Célula de Execução da Substituição Tributária e Comércio Exterior - CESUT, em atendimento a requerimento do interessado, até que comprove a condição de beneficiária do Fundo de Desenvolvimento Industrial - FDI, dentro de um prazo de 6 (seis) meses, prorrogável, quando for o caso, por igual período.

§ 3º A Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ), concederá diferimento sobre a diferença de alíquota do ICMS entre as operações internas e interestaduais, relativa as aquisições, de bens destinados ao ativo fixo ou imobilizado da sociedade empresária, conforme estabelece o art 13-B do Decreto 24 569/97 - Regulamento do ICMS, desde que a mesma não esteja inscrita no Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual (CADINE).

CLÁUSULA NONA

PREFERÊNCIAS POR EMPRESAS LOCAIS

Em igualdade de condições, a EMPRESA se compromete a contratar preferencialmente empresas cearenses para o desenvolvimento de seus projetos, adquirindo no mercado local os bens de que necessita para sua implantação, utilizando-se ainda, na medida do possível das atividades desenvolvidas pelas micros e pequenas e médias empresas.

CLÁUSULA DÉCIMA

RESPONSABILIDADE SOCIAL E AÇÃO VOLUNTÁRIA

A EMPRESA se compromete a apoiar Programas de Responsabilidade Social e Ações Voluntárias do Governo do Estado do Ceará, nas áreas estabelecidas pelos Programas de Responsabilidade Social do Estado, firmando tal compromisso através de termo de adesão, de acordo com o programa escolhido, a ser firmado quando da emissão da Resolução pelo CEDIN.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

IMPACTO SOBRE A DEMANDA POR MATÉRIAS-PRIMAS, INSUMOS E SERVIÇOS LOCAIS

A EMPRESA se compromete a adquirir no Estado do Ceará, na medida do possível, as matérias-primas e insumos ofertados no Estado, bem como a contratação da prestação de serviços, necessários ao funcionamento do empreendimento. O compromisso deverá ser avaliado quando das visitas de servidores do CEDE e IPECE responsáveis pelo acompanhamento dos projetos.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Conselho Estadual de
Desenvolvimento Econômico



36

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

MEDIDAS SUPLETIVAS

O ESTADO, o MUNICÍPIO e a EMPRESA se comprometem a envidar esforços no sentido de viabilizar o empreendimento objeto deste Protocolo, através de medidas ao alcance das partes, com o fim de concretizar a implantação no menor prazo possível

Os compromissos assumidos pelo Governo do Estado e pela sociedade empresária, discriminados no presente instrumento terão validade de 02 (dois) anos contados a partir da data da sua assinatura

Fortaleza- CE, 18 de novembro de 2008

CID FERREIRA GOMES

Governador do Estado

IVAN RODRIGUES BEZERRA

Presidente do CEDE

CARLOS MAURO BENEVIDES FILHO

Secretário da Fazenda

SILVANA M. PARENTE NEIVA SANTOS

Secretário de Planejamento e Gestão

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

Secretário do Desenvolvimento Agrário

ANTONIO BALHMANN CARDOSO NUNES FILHO

Presidente da ADECE

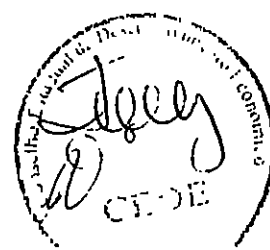
JOSÉ SÉRGIO PINHEIRO DIÓGENES

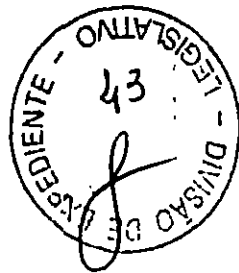
Prefeito do Município de Jaguaribe

JOSÉ FERREIRA PAES

Representante legal da Dystray Indústria e

Comércio de Calçados Ltda





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Conselho Estadual de
Desenvolvimento Econômico



PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI
FAZEM, O ESTADO DO CEARÁ, O
MUNICÍPIO DE JAGUARIBE E A DYSTRAY
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA.
PARA A IMPLANTAÇÃO DE UMA SOCIEDADE
EMPRESARIAL DESTINADA A
FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE
PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI's)

CLÁUSULA PRIMEIRA

DOS OBJETIVOS

O presente instrumento objetiva estabelecer as relações obrigacionais que entre si ajustam, como partes, o ESTADO DO CEARÁ, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, Governador **CID FERREIRA GOMES**, na forma constitucional prevista, doravante denominado simplesmente ESTADO, o município de Jaguaribe, neste ato representado pelo Prefeito **Prefeito José Sérgio Pinheiro Diógenes**, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e a Dystray Indústria e Comércio de Equipamentos de Proteção Ltda, sociedade empresária, em constituição, adiante denominada simplesmente EMPRESA, representada neste ato por seu representante legal, o Senhor José Ferreira Paes, CPF nº 445.257.378-91, obrigações essas decorrentes da concessão de incentivos administrados pelo Poder Público Estadual à aludida sociedade empresária em virtude da implantação de uma unidade industrial destinada a fabricação de equipamentos de segurança individual (capacetes, luvas, máscaras e outros), nos termos da legislação norteadora da espécie, as Leis nºs 10.367/79 e a Lei nº 13.377/03 e os Decretos nºs 27.206/03; 27.749/05 e o 29.183/08, com as participações do Presidente do Conselho Estadual do Desenvolvimento Econômico, Ivan Rodrigues Bezerra e os Secretários, da Fazenda, Carlos Mauro Benevides Filho, do Planejamento e Gestão, Silvana Maria Parente Neiva Santos e do Desenvolvimento Agrário, Camilo Sobreira de Santana e o Presidente da ADECE, Antonio Balhmann Cardoso Nunes Filho.





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Conselho Estadual de
Desenvolvimento Econômico



CLÁUSULA SEGUNDA

O EMPREENDIMENTO

Compromete-se a EMPRESA a implantar no Município de Jaguaribe - CE, na Av. Central - Distrito Industrial, uma unidade industrial destinada a fabricação de equipamentos de segurança individual (capacetes, luvas, máscaras e outros), observadas as seguintes características básicas:

- Investimento total.

Será investida na implantação do projeto a importância de R\$ 18 000 000,00 (dezoito mil reais)

- Programação de Produção

A EMPRESA deverá produzir mensalmente os seguintes produtos:

Discriminação dos Produtos	Quantidade / Und
Plug copolimero	576 000
Plug silicone	250 000
Capacete	40 000
Conj c/masc facial para capacete	3 000
Conj c/abaf concha para capacete	3 000
Conj c/facial + abaf para capacete	2 500
Abafador concha 16 db	28 000
Abafador concha 21 db	4 500
Abafador concha 25 db	1 000
Luva de raspa 7 cm	12 000
Luva de raspa 15 cm	8 000
Luva de raspa 20 cm	5 000
Luva de vaqueta	5 000
Luva de Lona	8 000
Luva Suedine	8 000
Luva Látex tam p m g mesmo preço	25 000
Luva tricotada 2 fios	20 000
Luva tricotada 3 fios	20 000
Mascara / Respirador semi facial	1 500
Mascara de solda	3 000
Mascara de solda celeron	200
Mascara de solda esc automático	100
Filtro mecânico	5 000
Filtro Químico	3 000
Prot facial c/catraca	2 000
Prot facial s/ catraca	2 000
Prot facial apolo	2 000
Óculos mod Rio de Janeiro incolor	30 000
Óculos mod Rio de Janeiro colorido	15 000
Óculos mod Leopardo	3 000



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Conselho Estadual de
Desenvolvimento Econômico



A Empresa comprometendo-se a gerar 328 empregos diretos, sendo 208 na fase inicial e 120 na fase de expansão, prevista para 2010, devendo recrutar esses trabalhadores, preferencialmente, através do Sistema Público de Emprego - SINE

CLÁUSULA TERCEIRA

EXECUÇÃO DO PROJETO

Obriga-se a EMPRESA a atingir o programa de produção descrito na CLÁUSULA SEGUNDA, em estrita observância do cronograma de execução do projeto. Não obstante, reserva-se o direito de proceder a alterações durante a fase de execução do mesmo, podendo, inclusive, modificar processos de produção em função de recomendações técnicas e econômicas, em comum acordo com o Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico - CEDE

CLÁUSULA QUARTA

PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

A EMPRESA deverá apresentar junto ao CEDE a documentação relativa a sua constituição junto a JUCEC - Junta Comercial do Estado do Ceará e a suas inscrições junto a Secretaria da Receita Federal e a Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da assinatura deste instrumento. O projeto técnico/financeiro será apresentado ao Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico - CEDE no prazo máximo de 12 (doze) meses, devendo a sociedade empresária estar em atividade no prazo de 06 (seis) meses, contado da entrega do projeto técnico/financeiro.

CLÁUSULA QUINTA

DA LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Terreno para fábrica.

A EMPRESA se instalará no Município de Jaguaribe, em um terreno com uma área total de 10.000m², compatível com as necessidades do empreendimento. O processo de implantação deverá obedecer às Normas Técnicas, da Agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará - ADECE, e Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE e do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA

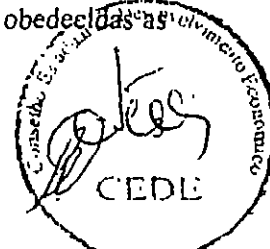
APOIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ ATRAVÉS DO FDI

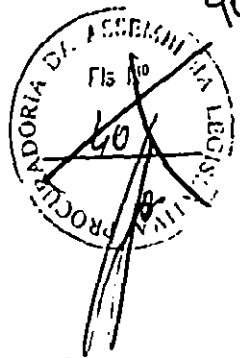
PROVIN:

O ESTADO garante a EMPRESA o seu enquadramento na legislação atinente ao Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Industrial - PROVIN/FDI na forma das Leis nºs 10.367/79 e 13.377/03, e pelos Decretos nºs 27.039/03, 27.206/03, 27.749/05 e o 29.183/08, obedecendo às seguintes condições básicas.

Ref. Protocolo de Intenções da empresa Dystray Ind e Com de Equipamentos de Proteção Ltda

Avenida Barão de Studart, 598 - Cep: 60120-000 - Aldeota - Fortaleza - Ceará





Valor .

75% (setenta e cinco inteiros por cento) do valor do ICMS incidente sobre as operações resultantes de seu processo industrial e recolhido mensalmente dentro do prazo legal pela empresa

Amortização/Encargos

- a) Cada parcela do ICMS deduzida mensalmente, com os acréscimos previstos nesta cláusula, será liquidada de uma só vez, no vencimento previsto no Termo de Declaração do ICMS Diferido – Anexo Único do Decreto nº 27.206/2003, observado carência de 36 (trinta e seis) meses
- b) O valor da parcela do ICMS deduzido mensalmente para pagamento até a data do vencimento, corresponderá ao valor equivalente a 10% (dez inteiros por cento) do montante diferido, devidamente corrigido, desde a dedução até o pagamento, pela aplicação da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, ou de outro índice que venha a substituí-lo por decisão da autoridade monetária competente,
- c) Qualquer atraso, superior a 30 (trinta) dias, no recolhimento do ICMS diferido implicará na suspensão imediata do incentivo,
- d) Qualquer parcela do incentivo liquidada após a data do vencimento e até 60 (sessenta) dias será acrescida, desde a data do vencimento até a data da efetiva liquidação, da variação integral, acumulada no período, da taxa de juros de longo prazo – TJLP, ou outra taxa ou índice que venha a substituí-la por decisão da autoridade monetária competente, além do acréscimo moratório de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite máximo de 21% (vinte e um por cento),
- e) Qualquer parcela do incentivo liquidada após 60 (sessenta) dias de seu vencimento será acrescida, desde a data do desembolso inicial ou da fruição do incentivo até a data da efetiva liquidação, da variação integral, acumulada no período, da taxa de juros de longo prazo – TJLP, ou outra taxa que venha a substituí-la por decisão da autoridade monetária, além de juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano, aplicados pro rata die sobre o saldo devedor atualizado.

Prazo Global de Operação

10 (dez) anos, a contar da data da Resolução do Conselho Estadual de Desenvolvimento Industrial do Ceará – CEDIN, resguardando-se os prazos que venham a ser estabelecidos em Emenda Constitucional

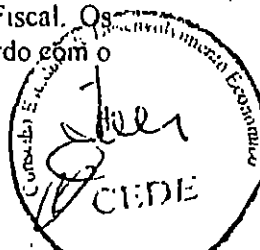
Garantias:

Fidejussórias.

Parágrafo único – Os percentuais de incentivos de que trata a presente Cláusula, serão concedidos mediante Resolução aprovada pelo Conselho Estadual de Desenvolvimento Industrial – CEDIN, após a emissão de Relatório de Análise Técnico da Instituição Financeira, avaliação prévia da Comissão Técnica do CEDIN e certificação de Regularidade Fiscal. Os incentivos poderão ser modificados percentualmente, para mais ou para menos, de acordo com o

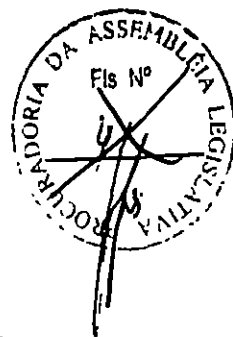
Ref. Protocolo de Intenções da empresa Oxyray Ind. e Com. de Equipamentos de Proteção Ltda

Avenida Barão de Studart, 598 – Cep. 60120-000 – Aldeota – Fortaleza - Ceará





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Conselho Estadual de
Desenvolvimento Econômico



resultado apurado pelo Sistema de Monitoramento e Avaliação, a ser realizado na empresa, assumindo desde já a mesma, o compromisso de prestar as informações necessárias às equipes de governo responsáveis, que aferirão todas as obrigações assumidas neste Protocolo.

CLÁUSULA SÉTIMA

AFERIÇÃO DE PARÂMETROS BÁSICOS DE EMPREGO E INVESTIMENTO

Os valores de investimento e o número de empregos declarados no Protocolo de Intenções, conforme CLÁUSULA SEGUNDA, serão aferidos por ocasião da análise do projeto para efeito de contratação junto ao Órgão Gestor do FDI

CLÁUSULA OITAVA

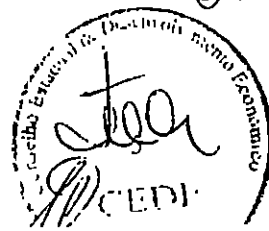
DIFERIMENTO DE ICMS NA AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

A Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará concederá diferimento de ICMS incidente nas aquisições de importação de máquinas, equipamentos e estruturas metálicas para compor o ativo permanente da sociedade empresária, que deverá ser pago quando da sua desincorporação, bem como, nas importações de peças e partes para incorporação às máquinas, aos equipamentos e às estruturas metálicas, desde que a mesma não seja inscrita no Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual (CADINE). O diferimento também se aplica a aquisição pela sociedade empresária de máquinas, equipamentos, veículos e estruturas metálicas, formalizada mediante contrato de arrendamento mercantil com prazo pré-determinado, contraprestações mensais, com ou sem opção de compra no final do contrato, tudo conforme estabelece o art. 13, § 1º, incisos II e III do Decreto nº 24.569/97 - Regulamento do ICMS

§ 1º No caso do diferimento este deverá prevalecer, mesmo se tais importações forem desembarcadas em outros portos não localizados neste Estado, desde que os bens sejam destinados ao estabelecimento no Estado do Ceará.

§ 2º O benefício de que trata a presente cláusula será homologado pela Secretaria da Fazenda através da Célula de Execução da Substituição Tributária e Comércio Exterior - CESUT, em atendimento a requerimento do interessado, até que comprove a condição de beneficiária do Fundo de Desenvolvimento Industrial - FDI, dentro de um prazo de 6 (seis) meses, prorrogável, quando for o caso, por igual período

§ 3º A Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ), concederá diferimento sobre a diferença de alíquota do ICMS entre as operações internas e interestaduais, relativa as aquisições, de bens destinados ao ativo fixo ou imobilizado da sociedade empresária, conforme estabelece o art. 13-B do Decreto 24.569/97 - Regulamento do ICMS, desde que a mesma não esteja inscrita no Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual (CADINE)





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Conselho Estadual de
Desenvolvimento Econômico



CLÁUSULA NONA

PREFERÊNCIAS POR EMPRESAS LOCAIS

Em igualdade de condições, a EMPRESA se compromete a contratar preferencialmente empresas cearenses para o desenvolvimento de seus projetos, adquirindo no mercado local os bens de que necessita para sua implantação, utilizando-se ainda, na medida do possível das atividades desenvolvidas pelas micros e pequenas e médias empresas.

CLÁUSULA DÉCIMA

RESPONSABILIDADE SOCIAL E AÇÃO VOLUNTÁRIA

A EMPRESA se compromete a apoiar Programas de Responsabilidade Social e Ações Voluntárias do Governo do Estado do Ceará, nas áreas estabelecidas pelos Programas de Responsabilidade Social do Estado, firmando tal compromisso através de termo de adesão, de acordo com o programa escolhido, a ser firmado quando da emissão da Resolução pelo CEDIN.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

IMPACTO SOBRE A DEMANDA POR MATÉRIAS-PRIMAS, INSUMOS E SERVIÇOS LOCAIS

A EMPRESA se compromete a adquirir no Estado do Ceará, na medida do possível, as matérias-primas e insumos ofertados no Estado, bem como a contratação da prestação de serviços, necessários ao funcionamento do empreendimento. O compromisso deverá ser avaliado quando das visitas de servidores do CEDE e IPECE responsáveis pelo acompanhamento dos projetos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

MEDIDAS SUPLETIVAS

O ESTADO, o MUNICÍPIO, e a EMPRESA se comprometem a envidar esforços no sentido de viabilizar o empreendimento objeto deste Protocolo, através de medidas ao alcance das partes, com o fim de concretizar a implantação no menor prazo possível.





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Conselho Estadual de
Desenvolvimento Econômico



Os compromissos assumidos pelo Governo do Estado e pela sociedade empresária, discriminados no presente instrumento terão validade de 02 (dois) anos contados a partir da data da sua assinatura

Fortaleza- CE, 18 de novembro de 2008

CID FERREIRA GOMES

Governador do Estado

IVAN RODRIGUES BEZERRA

Presidente do CEDE

CARLOS MAURO BENEVIDES FILHO

Secretário da Fazenda

SILVANA M PARENTE NEIVA SANTOS

Secretário de Planejamento e Gestão

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

Secretário do Desenvolvimento Agrário

ANTONIO BALHMANN CARDOSO NUNES FILHO

Presidente da ADECE

JOSÉ SÉRGIO PINHEIRO DIÓGENES

Prefeito do Município de Jaguaribe

JOSÉ FERREIRA PAES

Representante legal da Dystray Indústria e Comércio
de Equipamentos de Proteção Ltda





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Conselho Estadual de
Desenvolvimento Econômico



44

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI
FAZEM; O ESTADO DO CEARÁ, O
MUNICÍPIO DE JAGUARIBE E A T & E
ALUMÍNIOS DO BRASIL LTDA. PARA A
IMPLANTAÇÃO DE UMA SOCIEDADE
EMPRESARIAL DESTINADA A
FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE METAL PARA
USO DOMÉSTICOS.

CLÁUSULA PRIMEIRA DOS OBJETIVOS

O presente instrumento objetiva estabelecer as relações obrigacionais que entre si ajustam, como partes, o ESTADO DO CEARÁ, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, Governador **CID FERREIRA GOMES**, na forma constitucional prevista, doravante denominado simplesmente ESTADO, o município de Jaguaribe, neste ato representado pelo Prefeito José Sérgio Pinheiro Diógenes, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e a **T & E Alumínios do Brasil Ltda**, sociedade empresária, em constituição, inscrita no CNPJ nº 10.295.142/0001-87, adiante denominada simplesmente EMPRESA, representada neste ato por seu representante legal, o Senhor Antonio Ribeiro dos Santos Filho, CPF nº 525.483.417-08, obrigações essas decorrentes da concessão de incentivos administrados pelo Poder Público Estadual à aludida sociedade empresária em virtude da implantação de uma unidade industrial destinada a fabricação de artigos de metal para uso domésticos (painéis de pressão, painéis diversos, chapas de alumínio e acessórios), nos termos da legislação norteadora da espécie, as Leis nºs 10.367/79 e a Lei nº 13.377/03 e os Decretos nºs 27.206/03; 27.749/05 e o 29.183/08, com as participações do Presidente do Conselho Estadual do Desenvolvimento Econômico, Ivan Rodrigues Bezerra e os Secretários, da Fazenda, Carlos Mauro Benevides Filho, do Planejamento e Gestão, Silvana Maria Parente Neiva Santos e do Desenvolvimento Agrário, Camilo Sobrinha de Santana e o Presidente da ADECE, Antonio Balhmann Cardoso Nunes Filho.





45

CLÁUSULA SEGUNDA

O EMPREENDIMENTO

Compromete-se a EMPRESA a implantar no Município de Jaguaribe - CE, no Distrito Industrial, uma unidade industrial destinada a fabricação de artigos de metal para uso domésticos (panelas de pressão, panelas diversas, chapas de alumínio e acessórios), observadas as seguintes características básicas

- Investimento total

Será investida na implantação do projeto a importância de R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais)

- Programação de Produção

A EMPRESA deverá produzir mensalmente os seguintes produtos

Discriminação	Quantidade
Panelas de pressão	50 000 Und / Mês
Chapas encruado de alumínio	50 toneladas / Mês
Outros tipos de panelas	100 000 Und / Mês

A Empresa comprometendo-se a gerar 310 empregos diretos, devendo recrutar esses trabalhadores, preferencialmente, através do Sistema Público de Emprego - SINE

CLÁUSULA TERCEIRA

EXECUÇÃO DO PROJETO

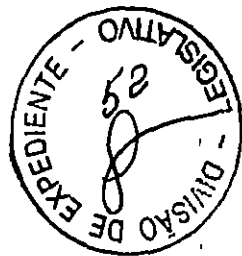
Obriga-se a EMPRESA a atingir o programa de produção descrito na CLÁUSULA SEGUNDA, em estrita observância do cronograma de execução do projeto. Não obstante, reserva-se o direito de proceder a alterações durante a fase de execução do mesmo, podendo, inclusive, modificar processos de produção em função de recomendações técnicas e econômicas, em comum acordo com o Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico - CEDE

CLÁUSULA QUARTA

PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

A EMPRESA deverá apresentar junto ao CEDE a documentação relativa a sua constituição junto a JUCEC - Junta Comercial do Estado do Ceará e a suas inscrições junto a Secretaria da Receita Federal e a Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da assinatura deste instrumento. O projeto técnico/financeiro será apresentado ao Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico - CEDE no prazo máximo de 12 (doze) meses, devendo a sociedade empresária estar em atividade no prazo de 06 (seis) meses, contado da entrega do projeto técnico/financeiro.





CLÁUSULA QUINTA

DA LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Terreno para fábrica

A EMPRESA se instalará no Município de Jaguaribe, no Distrito Industrial, em um terreno com uma área total de 10 000m², compatível com as necessidades do empreendimento. O processo de implantação deverá obedecer às Normas Técnicas, da Agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará - ADECE, e Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE e do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA

APOIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ ATRAVÉS DO FDI

PROVIN:

O ESTADO garante a EMPRESA o seu enquadramento na legislação atinente ao Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Industrial - PROVIN/FDI na forma das Leis nºs 10 367/79 e 13 377/03, e pelos Decretos nºs 27 039/03, 27 206/03, 27 749/05 e o 29 183/08, obedecidas as seguintes condições básicas:

Valor

75% (setenta e cinco inteiros por cento) do valor do ICMS incidente sobre as operações resultantes de seu processo industrial e recolhido mensalmente dentro do prazo legal pela empresa.

Amortização/Encargos

- Cada parcela do ICMS deduzida mensalmente, com os acréscimos previstos nesta cláusula, será liquidada de uma só vez, no vencimento previsto no Termo de Declaração do ICMS Diferido - Anexo Único do Decreto nº 27 206/2003, observado carência de 36 (trinta e seis) meses.
- O valor da parcela do ICMS deduzido mensalmente para pagamento até a data do vencimento, corresponderá ao valor equivalente a 10% (dez inteiros por cento) do montante devido, devidamente corrigido, desde a dedução até o pagamento, pela aplicação da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, ou de outro índice que venha a substituí-lo por decisão da autoridade monetária competente.
- Qualquer atraso, superior a 30 (trinta) dias, no recolhimento do ICMS diferido implicará na suspensão imediata do incentivo.
- Qualquer parcela do incentivo liquidada após a data do vencimento e até 60 (sessenta) dias será acrescida, desde a data do vencimento até a data da efetiva liquidação, da variação integral, acumulada no período, da taxa de juros de longo prazo - TJLP, ou outra taxa ou índice que venha a substituí-la por decisão da autoridade monetária competente, além do acréscimo moralatório de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite máximo de 21% (vinte e um por cento).





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Conselho Estadual de
Desenvolvimento Econômico



- c) Qualquer parcela do incentivo liquidada após 60 (sessenta) dias de seu vencimento será acrescida, desde a data do desembolso inicial ou da fruição do incentivo até a data da efetiva liquidação, da variação integral, acumulada no período, da taxa de juros de longo prazo - TJLP ou outra taxa que venha a substituí-la por decisão da autoridade monetária, além de juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano, aplicados pro rata die sobre o saldo devedor atualizado.

Prazo Global de Operação

10 (dez) anos, a contar da data da Resolução do Conselho Estadual de Desenvolvimento Industrial do Ceará - CEDIN, resguardando-se os prazos que venham a ser estabelecidos em Emenda Constitucional

Garantias

Fidejussórias

Parágrafo único - Os percentuais de incentivos de que trata a presente Cláusula, serão concedidos mediante Resolução aprovada pelo Conselho Estadual de Desenvolvimento Industrial - CEDIN, após a emissão de Relatório de Análise Técnico da Instituição Financeira, avaliação prévia da Comissão Técnica do CEDIN e certificação de Regularidade Fiscal. Os incentivos poderão ser modificados percentualmente, para mais ou para menos, de acordo com o resultado apurado pelo Sistema de Monitoramento e Avaliação, a ser realizado na empresa, assumindo desde já a mesma, o compromisso de prestar as informações necessárias à equipe de governo responsáveis, que aferirão todas as obrigações assumidas neste Protocolo

CLÁUSULA SÉTIMA

AFERIÇÃO DE PARÂMETROS BÁSICOS DE EMPREGO E INVESTIMENTO

Os valores de investimento e o número de empregos declarados no Protocolo de Intenções, conforme CLÁUSULA SEGUNDA, serão aferidos por ocasião da análise do projeto para efeito de contratação junto ao Órgão Gestor do FDI

CLÁUSULA OITAVA

DIFERIMENTO DE ICMS NA AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

A Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará concederá diferimento de ICMS incidente nas aquisições de importação de máquinas, equipamentos e estruturas metálicas para compor o ativo permanente da sociedade empresária, que deverá ser pago quando da sua desincorporação, bem como, nas importações de peças e partes para incorporação às máquinas, aos equipamentos e às estruturas metálicas, desde que a mesma não seja inscrita no Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual (CADINE). O diferimento também se aplica a aquisição pela sociedade empresária de máquinas, equipamentos, veículos e estruturas metálicas, formalizada mediante contrato de arrendamento mercantil com prazo pré-determinado, contraprestações mensais, com ou sem opção de compra no final do contrato, tudo conforme estabelece o art 13, § 1º, incisos II e III do Decreto nº 24.569/97 - Regulamento do ICMS



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
*Conselho Estadual de
Desenvolvimento Econômico*



§ 1º No caso do diferimento este deverá prevalecer, mesmo se tais importações forem desembaraçadas em outros portos não localizados neste Estado, desde que os bens sejam destinados ao estabelecimento no Estado do Ceará

§ 2º O benefício de que trata a presente cláusula será homologado pela Secretaria da Fazenda através da Célula de Execução da Substituição Tributária e Comércio Exterior - CESUT, em atendimento a requerimento do interessado, até que comprove a condição de beneficiária do Fundo de Desenvolvimento Industrial - FDI, dentro de um prazo de 6 (seis) meses, prorrogável, quando for o caso, por igual período

§ 3º A Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ), concederá diferimento sobre a diferença de alíquota do ICMS entre as operações internas e interestaduais, relativa às aquisições, de bens destinados ao ativo fixo ou imobilizado da sociedade empresária, conforme estabelece o art. 13-B do Decreto 24.569/97 - Regulamento do ICMS, desde que a mesma não esteja inscrita no Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual (CADINE)

CLÁUSULA NONA

PREFERÊNCIAS POR EMPRESAS LOCAIS

Em igualdade de condições, a EMPRESA se compromete a contratar preferencialmente empresas cearenses para o desenvolvimento de seus projetos, adquirindo no mercado local os bens de que necessita para sua implantação, utilizando-se ainda, na medida do possível das atividades desenvolvidas pelas micros e pequenas e médias empresas

CLÁUSULA DÉCIMA

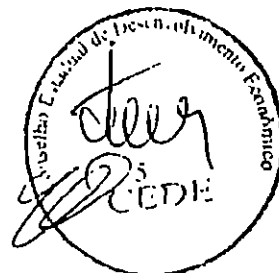
RESPONSABILIDADE SOCIAL E AÇÃO VOLUNTÁRIA

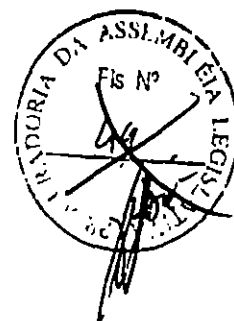
A EMPRESA se compromete a apoiar Programas de Responsabilidade Social e Ações Voluntárias do Governo do Estado do Ceará, nas áreas estabelecidas pelos Programas de Responsabilidade Social do Estado, firmando tal compromisso através de termo de adesão, de acordo com o programa escolhido, a ser firmado quando da emissão da Resolução pelo CEDIN.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

IMPACTO SOBRE A DEMANDA POR MATÉRIAS-PRIMAS, INSUMOS E SERVIÇOS LOCAIS

A EMPRESA se compromete a adquirir no Estado do Ceará, na medida do possível, as matérias-primas e insumos ofertados no Estado, bem como a contratação da prestação de serviços, necessários ao funcionamento do empreendimento. O compromisso deverá ser avaliado quando das visitas de servidores do CEDE e IPECE responsáveis pelo acompanhamento dos projetos.





49

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

MEDIDAS SUPLETIVAS

O ESTADO, o MUNICÍPIO e a EMPRESA se comprometem a envidar esforços no sentido de viabilizar o empreendimento objeto deste Protocolo, através de medidas ao alcance das partes, com o fim de concretizar a implantação no menor prazo possível

Os compromissos assumidos pelo Governo do Estado e pela sociedade empresária, discriminados no presente instrumento terão validade de 02 (dois) anos contados a partir da data da sua assinatura

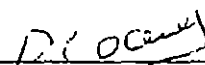
Fortaleza- CE, 18 de novembro de 2008

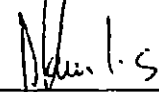
CID FERREIRA GOMES

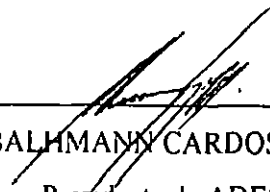
Governador do Estado


IVAN RODRIGUES BEZERRA
Presidente do CEDE


CARLOS MAURO BENEVIDES FILHO
Secretário da Fazenda


SILVANA M. PARENTE NEIVA SANTOS
Secretário de Planejamento e Gestão

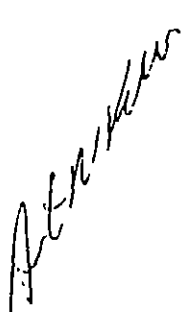

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA
Secretário do Desenvolvimento Agrário

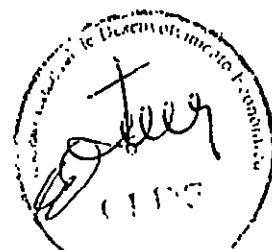

ANTONIO BALHMANN CARDOSO NUNES FILHO
Presidente da ADECE

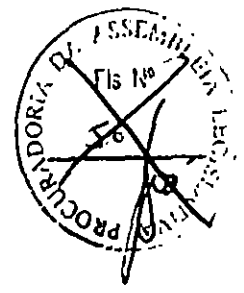
JOSÉ SÉRGIO PINHEIRO DIÓGENES

Prefeito do Município de Jaguaribe


ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS FILHO
Representante legal da T & E Alumínio do Brasil Ltda







ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
7ª LEGISLATURA / 3ª SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA 05ª SESSÃO ORDINÁRIA

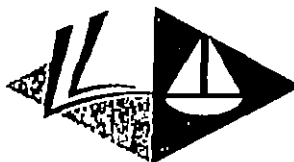
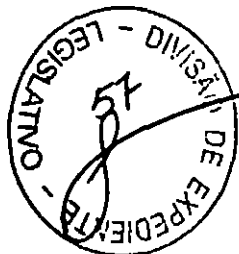
DESPACHO

☒ Publique-se e Inclua-se em Pauta
☐ Inclua-se na Ordem do Dia em
☐ Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
☐ Encaminhe-se à Comissão
☐ Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em 20/3/2009 _____
Presidente / Secretário

PUBLICADO
Em 20 de 3 de 9

De acordo com art. 383
Do R. Luperus encaminha-se a
Comissão Constituição,
Justiça e Redação
Em 1/1/ _____
Presidente



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA: Projeto de Lei Nº 55 /2009

Encaminhe-se à Procuradoria.

Comissão de Justiça, em 20/3/2009


Deputado Dr. Sarto
Presidente da CCJR

Assinatura do(a) Coordenador(a)
Assinatura das Técnicas
Assinatura do(a) Procurador(a)

José Leite Jucá Filho
Procurador
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ



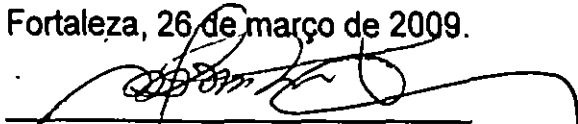
52

Projeto de Lei n.º	55/2009
Autoria:	DEPUTADO (A) ANTÔNIO GRANJA

Ao Sr. Diretor da Consultoria Técnico – Jurídica.



Fortaleza, 26 de março de 2009.

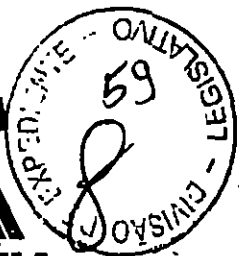

Wajmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas

#####

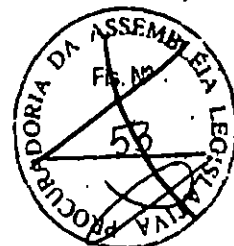
AO(A) Dr(A) EDGARD MARTINS BEZERRA FILHO, para, com assessoria de **JACQUELINE QUEZADO GONÇALVES**, proceder análise e emitir parecer.

Fortaleza, 26 de março de 2009.


FRANCISCO JOSÉ MENDES CAVALCANTE FILHO
Diretor da Consultoria Técnico - Jurídica



53
PARECER Nº LO.0110/09
PROJETO DE LEI Nº 55/2009
AUTORIA: DEPUTADO ANTÔNIO GRANJA
MATÉRIA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO
CEARENSE A JORGE LEHM MÜLLER, PRESIDENTE DA
EMPRESA ATOL EMPREENDIMENTOS LTDA.



PARECER

Submete-se à apreciação desta Procuradoria, com o fito de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade legalidade, juridicidade e regimentalidade, o *Projeto de Lei nº 55/2009*, de autoria do Exmo Senhor *Deputado Antônio Granja* que "*Concede o Título de Cidadão Cearense a Jorge Lehm Muller, Presidente da Empresa Atol Empreendimentos Ltda*".

JUSTIFICATIVA

Justifica o ilustre Parlamentar que "O presente projeto de lei tem como objetivo prestar homenagens ao senhor Jorge Lehm Muller, presidente da empresa Atol Empreendimentos Ltda. O homenageado nasceu em São Paulo, Capital; casado com Niedja dos Santos Pereira, três filhos, André Lehm de Mello Moreira, Vivian Lehm e Peter Lehm. É Juiz Federal Trabalhista aposentado, tendo atuado no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª. Região sediado na capital paulista, tendo ainda prestado serviços no Regional Trabalhista da 15ª. Região com sede na cidade de Campinas/SP, perfazendo assim 15 anos e 8 meses de magistratura federal.

No ano de 1999, portanto há dez anos, fixou residência na cidade de Jaguaribe, e desde então se manteve atuante no ramo empresarial



PARECER N° LO.0110/09

PROJETO DE LEI N° 55/2009

AUTORIA: DEPUTADO ANTÔNIO GRANJA

MATÉRIA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO
CEARENSE A JORGE LEHM MÜLLER, PRESIDENTE DA
EMPRESA ATOL EMPREENDIMENTOS LTDA.



em diferentes segmentos econômicos, tendo o seu ponto alto de suas

atividades a celebração e pactuação no ano de 2008 de protocolos de intenção com o Estado do Ceará e o município de Jaguaribe para a implantação de empresas naquela comuna nos ramos de materiais elétricos, metalúrgicos, produtos náuticos, metais, calçados, entre outros, com a perspectiva de geração de mais de três mil empregos diretos e/ou indiretos.

JORGE LEHM MÜLLER é ainda graduado em Administração de Empresas, e laureado com diversas condecorações e honrarias nacionais e internacionais, destacando-se a de Grão Colar e Diploma de Mérito da Justiça Federal em Grau comendador; do Ministério da Aeronáutica – 4º COMAR, Diploma e Medalha Santos Dumont de honra ao Mérito – Grau Comendador, entre outras.

É rotariano internacional há quatorze anos, com duas gestões, detentor da maior condecoração comenda Paul Harris, oferecida em convenção pela Fundação Rotária dos Estados Unidos por relevantes serviços prestados à comunidade internacional.

Em síntese, ante esta breve biografia do homenageado, entendendo ser merecida a presente propositura, não só pelo que já fez, mas pelo



56
PARÉCER N° LO.0110/09
PROJETO DE LEI N° 55/2009
AUTORIA: DEPUTADO ANTÔNIO GRANJA
MATÉRIA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO
CEARENSE A JORGE LEHM MÜLLER, PRESIDENTE DA
EMPRESA ATOL EMPREENDIMENTOS LTDA.



CEARÁ que poderá oferecer à sociedade cearense, notadamente no campo empresarial".

Finaliza destacando que "desse modo, espero contar com o apoio de meus pares na consecução do presente projeto de lei".

II – ASPECTOS LEGAIS

A propositura do nobre Deputado dispõe, no art. 1º, que: "É concedido o título honorário de Cidadão Cearense a JORGE LEHM MÜLLER, presidente da empresa Atol Empreendimentos Ltda".

Prescrevem os artigos 1º e 2º da Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995, que:

"Art. 1º - a Lei poderá conceder".

Título Honorífico de Cidadão Cearense a brasileiro ou a estrangeiro, que haja prestado relevantes serviços ao Estado.

Art. 2º - A proposta de concessão de Título a que se refere o artigo 1º, acompanhada dos dados biográficos do homenageado, será feita através de Projeto de Lei subscrito, no



PARECER N° LO.082/2009
PROJETO DE LEI N° 42/2009
AUTORIA: DEPUTADO CIRILO PIMENTA
MATÉRIA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE
A GERHARD OTO SHRADER, NATURAL DE SÃO
PAULO, 70 ANOS, GEÓLOGO.

mínimo, de dois terços dos membros do
Poder Legislativo" (grifo nosso)

Determina o artigo 196, inciso II alínea "b", do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução N. °389, de 11/12/96), in verbis:

"Art. 196. As proposições constituir-se-ão em":

...

II – projeto:

...

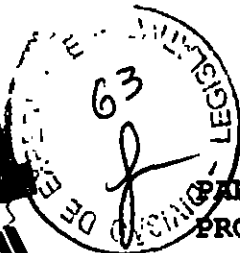
b) de lei ordinária; "

Observamos que o Nobre Parlamentar, autor da propositura sob exame, atendeu ao que determina a legislação que rege a matéria, vez que apresentou tal moção através projeto de lei, subscrito por mais de dois terços dos membros do Poder Legislativo, bem como anexou os dados biográficos do homenageado, onde se destacaram os relevantes serviços prestados ao Estado, ensejadores de mérito para a conquista de tal honraria.

III – CONCLUSÃO

Somos de **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação do presente projeto de lei, por se encontrar em perfeita sintonia com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajustar à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 196, inciso II, alínea "b", e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96)

**ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA
CEARÁ**



PARECER N° LO.082/2009

PROJETO DE LEI N° 42/2009.

AUTORIA: DEPUTADO CIRILO PIMENTA

**MATÉRIA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE
A GERHARD OTO SHRADER, NATURAL DE SÃO
PAULO, 70 ANOS, GEÓLOGO.**

Atente-se, por fim, para as disposições contidas no art. 4º da Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995, onde está consignado o limite de 8 (oito)

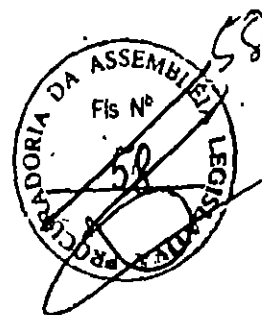
títulos honoríficos de "Cidadania Cearense" durante a Sessão Legislativa anual, fazendo-se necessário o exame pelo setor competente desta Casa Legislativa com o fito de verificar se tal número foi ou não ultrapassado.

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 08 de abril de
2009.


Edgard Martins Bezerra Filho
Consultor Técnico-Jurídico


Assessorado por: **Jacqueline Quezado Gonçalves**
Matrícula nº 2095



De acordo com o Parecer.

À consideração do Sr. Coordenador.

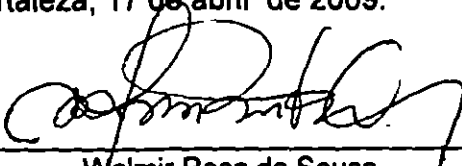
Fortaleza, 17 de abril de 2009.


Francisco José Mendes Cavalcante Filho
Consultoria Técnico - Jurídica
Diretor

De acordo com o Parecer.

À consideração do sr. Procurador

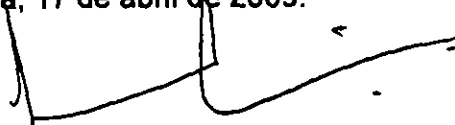
Fortaleza, 17 de abril de 2009.

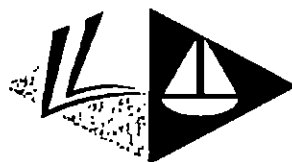

Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas

De acordo com Parecer

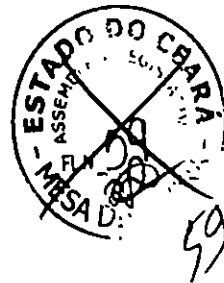
Encaminhe-se à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Fortaleza, 17 de abril de 2009.


José Leite Jucá Filho
Procurador



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



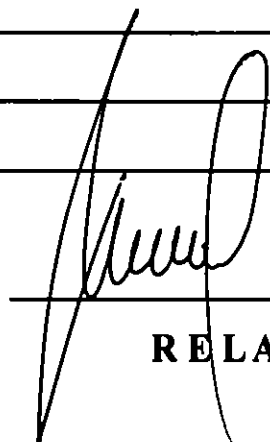
MATÉRIA: Projeto de Lei Nº 55 /2009

DESIGNO RELATOR O SR. DEP. Ronaldo Martins

Comissão de Justiça, em 22 de Abril de 2009

PARECER

Favorável.


RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprova

Comissão de Justiça, em 29 de Abril de 2009


PRESIDENTE DA CCJR



Nº Proj Lei 00055/09

Data de Cadastro. 30/04/2009

Autoria DEPUTADO ANTÔNIO GRANJA

Assunto: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE A JORGE LEHM MÜLLER, PRESIDENTE DA EMPRESA ATOL EMPREENDIMENTOS LTDA.

APROVADO O PARECER

Dep. Domingos Filho - Presidente

Dep. Garry Arruda - 1º Vice-Presidente

Dep. Francisco Caminha - 2º Vice-Presidente

Dep. José Albuquerque - 1º Secretário

Dep. Fernando Hugo - 2º Secretário

Dep. Henrique Resende - 3º Secretário

Dep. Osmar Baquit - 4º Secretário

Distribuição:

Por distribuição automática fica designado o Sr

DEP. FRANCISCO CAMINHA como relator do processo em epígrafe.

04/05/09.

PARECER
Favorável conforme
manifestação de Cumbeiro
e Com

Francisco Caminha
Dep. Estadual - PHS

Mesa Diretora, 30/04/09.

Irapuan Diniz de Aguiar Junior
Chefe de Gabinete da Presidência

REUNIÃO DA MESA DIRETORA

79/09/09
Fernando T. Fradique A. Fontenele
Sec. Executiva da Mesa Diretora

1979-80

04.300 04.40

1769. A.

... ..

לפי מפתחניצור של חוקרים וואס ליבן מוצק זעלבס א לאר

02/01/2012

APPROX

1. The first step is to identify the problem.
 2. The second step is to analyze the problem.
 3. The third step is to develop a solution.
 4. The fourth step is to implement the solution.
 5. The fifth step is to evaluate the solution.



REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 55/09

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE A
JORGE LEHM MÜLLER.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º É concedido o Título de Cidadão Cearense a Jorge Lehm Müller, natural de São Paulo, Estado de São Paulo

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
14 de outubro de 2009.

PRESIDENTE

RELATOR

Sanciona. Publique-se
como Lei.

Lei nº14.499 , 29 /10/09



EM 29 OUT 2009

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E NOVENTA E SEIS

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE A
JORGE LEHM MÜLLER.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º É concedido o Título de Cidadão Cearense a Jorge Lehm Müller, natural de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
14 de outubro de 2009.

DEP. DOMINGOS FILHO
PRESIDENTE

DEP. GONY ARRUDA
1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. FRANCISCO CAMINHA
2.º VICE-PRESIDENTE

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
1.º SECRETÁRIO

DEP. FERNANDO HUGO
2.º SECRETÁRIO

DEP. HERMÍNIO RESENDE
3.º SECRETÁRIO

DEP. OSMAR BAQUIT
4.º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O AUTÓGRAFO
DE LEI Nº 196 DE 14/10/19

LEI Nº 499 de 29/10/19

PUBLICADA EM 18/11/19

Guarua

ARQUIVE-SE

DIV. EXP. LEGISLATIVO

EM 23/11/19

Guarua